SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 17 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1458

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 19/2015 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015 HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação 2015 e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS TEOTÔNIO – AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a empresa: J. & J. CARVALHO CONSTRUTORA LTDA – no valor de **R$** 648.318,06 (seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e dezoito mil e seis centavos), que sejam tomadas as providências com relação ao Contrato de Prestação de Serviço e expedição das notas de empenhos, observando-se as dotações orçamentárias para este fim.

Afogados da Ingazeira 16 de novembro de 2015.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:56E55044

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – COPSS, nomeada pela Portaria - GDP nº 075/2015 de 22 de outubro de 2015/Portaria - GDP nº 077/2015 de 09 de novembro de 2015, divulga as solicitações de isenção de inscrições **INDEFERIDAS (Editais nº 06 e 07/2015)** e seus respectivos motivos:

ANA NATHÁLIA DE SOUZA SANTOS
Motivo: registro não localizado

DAMIÃO RONALDO DE OLIVEIRA
Motivo: excluído do Sistema.

SIMARA PEREIRA DA SILVA
Motivo: cadastro inconsistente.

THAIZA DE LIMA GONÇALVES
Motivo: excluído do Sistema.

Araripina, 16 de novembro de 2015

MARIA RAMOS MUNIZ
Diretora Presidente da AEDA

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:CC6BF635

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LOA 2015

LEI Nº 667, de 19 de dezembro de 2014

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1˚ do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 031/2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 36.732.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e trinta e dois mil reais) em:

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

I - Orçamento Fiscal: R$ 23.277.000,00 (vinte e tres milhões duzentos e setenta e seis mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 6.055.000,00 (seis milhões cinquenta e cinco mil reais), onde:
a) R$ 2.630.000,00 dois milhões seiscentos e trinta mil reais) compreende receitas de saúde;
b) R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de assistência social;
c) R$ 2.675.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
III – Orçamento de Investimentos no valor R$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 36.732.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e trinta e dois mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 17.745.087,00 (dezessete milhões setecentos e quarenta e cinco mil e oitenta e sete reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 11.910.000,00(onze milhões novecentos e dez mil reais) , onde:
a) R$ 5.272.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 3.963.000,00 (três milhões novecentos e sessenta e três mil reais) são despesas com assistência social;
c) R$ 2.675.000,00(dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.
III – Orçamento de Capital, no valor de R$ 7.355.000,00 (sete milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais).
Parágrafo único - R$ 7.355.000,00 (sete milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2015.

Art. 9˚ O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;
III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000;
VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e
IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2014.
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2014.

EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:3AEADCC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, às 09:00hs, Izabel Cristina de Souza Diniz, Daniely de Souza Santos, Jessica Donara da Silva Oliveira, Maria Aparecida Araújo de Souza e Maria José Cordeiro da Silva Santos, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 597/2015 de 01/10/2015, reuniram-se a Comissão de Licitação, com o objetivos de abrir e julgar as propostas recebidas anteriormente, registro que não se fez presente na sessão nenhum licitante participante, nem tão pouco nenhum representante, em meio a reunião recebemos oficio do controlador interno do município o Sr Brivaldo Marinho de Oliveira, nos fazendo questionamento sobre o prazo de publicação realizado por esta comissão, (09 de novembro de 2015), no que tange a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – CPL**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção e conclusão de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde Tipo I, divididos por lotes, com material e mão-obra da empresa,** foi verificado que o prazo de publicação para recurso do julgamento das **HABILITAÇÃO,** não respeitou o recomendado do artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93 de 05 (cinco) dias úteis, sendo necessário nova publicação dos atos; que fica estabelecido novo prazo de publicação a para interposição de recurso para as empresas consideradas **INABILITADAS** no dia 05 de novembro de 2015, pelos motivos verificados e abaixo descritos:

EMPRESAS INABILITADAS

1 – RIO TINTO EDIFICAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF N° 17.213.140/0001-40, pelos motivos a seguir:

ANÁLISE DE DOCUMENTOS NATOS A FASE DE HABILITAÇÃO	
Item do Edital	Teor avaliado
4.1	Não atende aos itens descritos
ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA	
Itens do Edital	Teor Avaliado
6.3.2.3 e 6.3.2.5	Não apresentou acervo técnico para revestimento em parede com cerâmica esmaltada 36x36 cm. Tipo A pei5, nem similar, assentado com argamassa pré fabricada sobre emboco pronto;
6.3.2.5	Não apresentou acervo técnico para fornecimento de esquadria de alumínio, tipo correr sem bandeira com contramarco, inclusive assentado.

2 – M & M EMPREEENDIMENTOS E INCORPORAÇÕESLTDA – EPP, CNPJ/MF: Nº 17.633.457/0001-36, pelos motivos a seguir:

ANÁLISE DE DOCUMENTOS NATOS A FASE DE HABILITAÇÃO	
ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA	
Itens do Edital	Teor Avaliado
6.3.2.4	Não apresentou acervo técnico para passeio em bloco de cimento intertravado tipo paver ou similar; FCK mínimo 30MPA com pigmento colorido, dim (0,20 x 0,06)m. Assento sobre colchão de areia com 6 cm de espessura e rejuntado com areia fina com uso de placa vibratório.

3 – CONSTRUTORA JMS LTDA – ME, CNPJ/MF: Nº 21.026.861/0001-19, pelos motivos a seguir:

ANÁLISE DE DOCUMENTOS NATOS A FASE DE HABILITAÇÃO	
Item do Edital	Teor avaliado
5.1	Não atende aos itens descritos
ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA	
Itens do Edital	Teor Avaliado
5.1 ao 5.6.5	Não consta na documentação ofertada o instrumento de procuração que o autorgue poderes a aquele que assina as declarações anexas referenciados no edital nos itens: 5.1.1 a 5.6.5, afrontando o requerido no item 5.1 do o instrumento convocatório do certame.

CONCLUSÃO:

Dando seguimento ao certame, não foi aberto nenhum envelope de proposta nesta sessão, ficando os mesmos lacrados e em posse da comissão, RATIFICAMOS que as empresas descritas foram consideradas Habilitadas: **CONSTRUTORA ALTO DO MOURA LTDA – CNPJ/MF: Nº 11.539.332/0001-65; RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP – CNPJ/MF: Nº 02.951.249/0001-08; PILAR SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF: Nº 05.643.776/0001-43; ARRAIAL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA – ME – CNPJ/MF: Nº 18.129.658/0001-63; JANAINA NAZARIO DE SIQUEIRA SOUZA EIRELI – ME – CNPJ/FM: Nº 21.348.482/0001-45 e CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ/MF: Nº 07.940.834/0001-26** atendem as exigências do edital quanto a análise técnica de engenharia, verificadas pelo setor de engenharia do município. Caso não seja interposto recurso administrativo no que tange aos resultados das habilitações , a abertura das propostas de preços fica remarcada para o dia **25 de novembro de 2015 às 09:00 horas**. As razões que motivaram os julgamentos das habilitações encontra-se à disposição dos interessados junto a CPL, no endereço sito a Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, nesta cidade.

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2015.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Presidente

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:5EAD918A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 051/2015

Processo nº: 008/2014
Comissão: CPL/Saúde
Modalidade: Registro de Preços nº 004/2014
Objeto Nat: Compra
Objeto: Contrato de Adesão ao Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza, destinados às Unidades de Saúde, deste Município.
Contrato nº 051/2015
Contratada: Mega Fácil Empreendimentos Ltda
CNPJ: 01.046.043/0001-70
Valor Contratado: R$ 5.570, 00 (cinco mil, quinhentos e setenta reais)
Vigência: 31 de dezembro de 2015.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:7A5CE1A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 052/2015

Processo nº: 008/2014
Comissão: CPL/Saúde
Modalidade: Registro de Preços nº 004/2014
Objeto Nat: Compra
Objeto: Contrato de Adesão ao Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza, destinados às Unidades de Saúde, deste Município.

Contrato nº 052/2015
Contratada: Nunes & Nunes Comércio de Alimentos e Serviços Ltda-ME
CNPJ: 15.793.445/0001-43
Valor Contratado: R$ 40.491,20(quarenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos)
Vigência: 31 de dezembro de 2015.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:A6705029

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 053/2015

Processo nº: 030/2015
Comissão: CPL/Saúde
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2015
Objeto Nat: Serviços
Objeto: Contrato de locação de 01 (um) veículo automotor de Placa KHH nº 3014, modelo GM/10 Executive, na cor preta, destinado ao transporte de pessoas e pequenas cargas, deste Município.
Contrato nº 053/2015
Contratada: Construtora Alto do Moura Ltda-EPP
CNPJ: 11.539.332/000165
Valor Contratado: R$ 56.682,56 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência: 16 de abril de 2016.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:89517A95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 054/2015

Processo nº: 031/2015
Comissão: CPL/Saúde
Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2015
Objeto Nat: Serviços
Objeto: Contrato de locação de 01 (um) veículo automotor de Placa KHH nº 3014, modelo GM/10 Executive, na cor preta, destinado ao transporte de pessoas e pequenas cargas, neste Município.
Contrato nº 054/2015
Contratado: Nilton Cesar Souza Santos
CPF/MF: 695.519.285-04
Valor Contratado: R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)
Vigência: 16 de junho de 2016.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:782D68D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.388, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Prorroga o mandato do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED para o biênio 2013/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no artigo 3º, da Lei nº 2.270, de 19/09/2005,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos Conselheiros Municipais de Defesa com Deficiência – COMDED, para o **Biênio 2013/2015, no período de 120 (cento e vinte) dias, com termino em** 18 de janeiro de 2016, mantendo a mesma composição do Decreto nº 1.166 de 26 de novembro de 2013

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2015.

Palácio Conde da Boa Vista, em **09 de novembro de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B30D0EAF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.387 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Regulamenta os artigos 18, 19 e 25, da Lei nº 1.994 de 12/12/2001, que 'Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Quadro Permanente de Pessoal do sistema Municipal de Ensino – PCR-MP"; revoga o Decreto nº 1.283/2014; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualização do Decreto nº 1.283 de 17/11 /2014, que institui o Processo de Avaliação de Desempenho do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público deste Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **Processo de Avaliação de Desempenho do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino** que exerce funções do Grupo Ocupacional do Magistério nos cargos de Professor I e Professor II, em Regência de Classe e em Apoio Técnico-Pedagógico, aptos a participar da Avaliação de Desempenho, conforme preceituam **os artigos 18, 19 e 25, da Lei Municipal nº 1.994, de 12 de dezembro de 2001**.
Art. 2º A **Avaliação de Desempenho do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino** será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 3º A Avaliação de Desempenho a que se refere o artigo 1º, do presente Decreto, aplica-se ao Docente em Regência de Classe e aos Docentes em Apoio Técnico-Pedagógico, em efetivo exercício na Unidade de Ensino, em Equipamentos vinculados à SME ou na própria SME, observando:

§1º Até o dia 04 (quatro) de dezembro de cada ano letivo, a Gerência de Gestão Democrática, através da Coordenação de Avaliação de Desempenho, deverá divulgar e encaminhar os resultados do processo avaliatório de desempenho docente ao Secretário Municipal de Educação.

§2º Até o dia 07 (sete) de dezembro de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar os resultados devidamente assinados à Secretaria Municipal de Gestão Pública/Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SMGP/SEARH.

§3º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública/Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SMGP/SEARH a efetiva implementação da progressão horizontal dos professores contemplados, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 4º O processo de Avaliação de Desempenho contemplará 10% (dez por cento) do quadro permanente de pessoal dos profissionais do magistério, referidos no art. 3º deste Decreto, habilitados por ordem de classificação no resultado desse processo.

Parágrafo Único. Nos locais onde o índice do quantitativo dos profissionais efetivos aptos a participarem do Processo de Avaliação de Desempenho resulte em número fracionado, o arredondamento será para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação nomeará a **Comissão de Organização e Efetivação do Processo de Avaliação de Desempenho-COEPAD**, composta por 8 (oito) representantes, sendo 3 (três) da Gerência de Ensino, 3 (três) da Gerência de Gestão Democrática e 2 (dois) do Sindicato dos Professores, para acompanhar e monitorar toda realização da avaliação.

Art. 6º Os profissionais do Magistério efetivos aptos a participarem do Processo de Avaliação de Desempenho serão avaliados em 100% (cem por cento), considerando os seguintes aspectos:

I 20% (vinte por cento) da nota será avaliada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação – SME.

II 80% (oitenta por cento) da nota será avaliada no âmbito escolar, ou no equipamento de sua lotação, ou na própria SME.
§1º Nas Unidades de Ensino, os Profissionais de Educação serão avaliados pelo seu turno de trabalho, na SME, os técnicos serão avaliados pelos profissionais de sua gerência.

§2º O Profissional do Magistério, lotado em mais de uma Unidade Escolar de Ensino, será avaliado na Unidade onde tiver a maior carga horária.

§3º O Profissional do Magistério, com carga horária distribuída em mais de um turno, será avaliado pelo turno no qual tem a maior carga horária, quando a carga horária for igual, escolherá **o turno** para ser avaliado.

§4º O Profissional do Magistério, exercendo função de Secretário (a), Dirigente / Coordenador Escolar, será avaliado por todos os turnos.

§5º O Profissional do Magistério, exercendo função de Supervisor, será avaliado pelo Secretário (a), Dirigentes/Coordenador Escolar e profissionais os quais supervisiona.
§6º O Profissional do Magistério, que possui duas matrículas na rede em lotação diferente, será avaliado em cada um dos vínculos, caso a lotação seja na mesma unidade de trabalho, a nota será atribuída às duas matrículas.

§7º O Profissional do Magistério, readaptado será avaliado em 100% pela Unidade de Ensino.

§8º A Unidade de Ensino com apenas um Coordenador/professor, será avaliado em 100% na SME.

Art. 7º A Progressão Horizontal para o Profissional do Magistério, ocorrerá para aquele que alcançar, no resultado final, nota igual ou superior a 7,0 (sete), na Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. O resultado final será o somatório da nota atribuída pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação mais a média aritmética das planilhas obtida no ambiente de trabalho.

Art. 8º Havendo empate, o desempate dar-se-á obedecendo à sequência, considerando os critérios indicados abaixo:

I ser mais antigo na Rede Municipal de Educação;

II ser mais idoso.

III apresentar maior índice de frequência na Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino;

IV ter maior titulação na área de educação;

V ser mais antigo na Unidade de Trabalho;

VI apresentar menor número de faltas na Unidade Escolar, Equipamento ou SME, onde for lotado; e

VII ter maior número de trabalhos publicados ou apresentados em encontros promovidos pelas diversas instâncias educacionais.
Parágrafo Único. Havendo o desempate em um dos requisitos, não há necessidade de observar os demais.
Art. 9º Não se aplica a Avaliação de Desempenho ao Profissional do Magistério que esteja:

I em estágio probatório;

II afastado de suas funções por mais de 90 (noventa) dias;

III lotado na Unidade de Ensino, equipamentos e SME, com até 90 (noventa) dias em efetivo exercício da função;
IV em suspensão disciplinar ou com processo disciplinar em andamento ou respondendo sansões administrativas;

Art. 10 O Processo de Avaliação de Desempenho se cumprirá pelas ações estabelecidas a seguir:

I a Coordenação de Avaliação de Desempenho solicita às Instituições escolares, a relação atualizada, por modalidade de ensino de todos os Profissionais do Magistério aptos a participarem do processo de Avaliação de Desempenho;

II os profissionais em regência e supervisores serão avaliados pela Gerência de Ensino; em função técnica pedagógica, avaliados por uma Comissão nomeada pela SME; secretários, pela Gerência de Planejamento; técnicos da SME, por seu respectivo Gerente; Gerentes e Assessores pelo Secretário de Educação;

III a Coordenação de Avaliação de Desempenho e a COEPAD encaminha os resultados da Avaliação Interna às Unidades de Ensino e às Gerências, monitorando todo o processo;

IV a COEPAD articula com a Comissão de Avaliação de Desempenho na Escola – CADE, o turno da execução da Avaliação de Desempenho nas Unidades de Ensino.

V a Coordenação de Avaliação de Desempenho e a COEPAD recolhe, revisa e divulga os resultados finais enviados pelas Unidades de Ensino.

Parágrafo Único. As Avaliações por Regionais serão realizadas no mês de novembro.

Art. 11 A Gerência de Gestão Democrática através da Coordenação de Avaliação de Desempenho arquivará as planilhas avaliativas usadas no Processo até o ano seguinte.

Art. 12 A Gerência de Gestão Democrática através da Coordenação de Avaliação de Desempenho acompanhará e monitorará toda a realização do processo da Avaliação de Desempenho.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 1.283, de 17 de novembro de 2014.

Palácio Conde da Boa Vista, **em**. **09 de novembro de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:498185C9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.386 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Convoca e define critérios para a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 2.572, de 9 de junho de 2010, e 2.786, de 29 de abril de 2011, e

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal n° 3.087/2015, de 23 de Setembro de 2015, determina que o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá ser instituído no prazo de até 90 dias a contar da data da publicação da referida Lei;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Reformulação do Conselho Municipal de Cultura, reunida no dia 30 de Setembro de 2015, deliberou pela aprovação da convocação e dos critérios para a eleição do CMPC;

DECRETA,

Art. 1º Fica convocada a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural do Cabo de Santo Agostinho a se realizar em 14 de Novembro de 2015, das 08h às 14h, no Prédio do Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco, situado a, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, conforme calendário em anexo.

Art. 2º A eleição para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser realizada em cada um dos 06 (seis) Fóruns Setoriais, seguindo as normas previstas na Lei Municipal n° 3.087/2015, bem como neste Decreto.

Art. 3º Para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar, fica instituído o Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE cujos membros serão designados pela Comissão de Reformulação do Conselho Municipal de Cultura até o dia 06 de Outubro de 2015.

§1º Caso a Comissão de Reformulação do Conselho Municipal de Cultura não delibere no prazo estabelecido, caberá ao Presidente da Comissão à responsabilidade de tais designações.

§2º O Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE será formado por 03 membros, que exercerão as seguintes funções:

I Presidente;

II Vice-Presidente; e

III Relator.

Art. 4º Para votar e ser votado na Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural do Cabo de Santo Agostinho o participante deverá ter, obrigatoriamente, a inscrição prévia validada no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, com o preenchimento do respectivo Formulário.

Art. 5º As inscrições de candidaturas deverão ser feitas do dia 05 de Outubro a 06 de Novembro de 2015, das 8h às 14h, na sede da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, situada a Rua Teixeira de Sá, nº 28, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE.

Art. 6º No ato do registro os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I Pedido de registro ao GTE assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, cinco por cento (5%) dos integrantes do respectivo Fórum Setorial com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho;

II Declaração de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme determina o § 5º do Artigo 10, da Lei Municipal n° 3.087/2015.

III Certidão de Situação Cadastral – CSC, emitida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, para confirmar se o candidato está devidamente inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, bem como a sua situação cadastral.

§ 1º Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

§ 2º No caso do Grupo de Trabalho Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o candidato terá que corrigi-la em até 48h, após a notificação.

§ 3º Um participante de determinado Fórum, não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Setorial, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um candidato.

Art. 7º Podem votar todos os artistas, produtores e agentes culturais devidamente inscritos e regulares no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, desde que apresentem, no ato na votação, documento de identificação com foto.

Parágrafo único. O voto é único, intransferível e secreto.

Art. 8º Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos pelo GTE em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de Setembro de 2015.

Palácio Conde da Boa Vista, **em**. **04 de novembro de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:15A0947B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.385 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Convoca a III Conferência Municipal da Cultura do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 2.572, de 9 de junho de 2010, e 2.786, de 29 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal da Cultura do Município do Cabo de Santo Agostinho a ser realizada no dia 12 de Dezembro de 2015, no horário das 08:00 às 17:30 horas.

Art. 2º A realização da III Conferência Municipal da Cultura será antecedida por Pré-Conferências Regionais e Setoriais a serem realizadas nas 04 (quatro) Regionais do município até 07 dias antecedentes à realização da Conferência.

§1º A não realização de qualquer das Pré-Conferências não constituirá impedimento à realização da III Conferência Municipal da Cultura na data prevista.

§2º As Pré-Conferências são terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 3º Constituem objetivos da III Conferência Municipal da Cultura do Município do Cabo de Santo Agostinho:

I Subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura.

II Mapear a produção cultural do Cabo de Santo Agostinho, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades estabelecendo prioridades e metas para o futuro.

III Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração ao Sistema Nacional de Cultura.

IV Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes de produtores culturais.

V Contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações Culturais.

VI Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país.

VII Promover, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural do Cabo de Santo Agostinho.

VIII Identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas no município.

Art. 4º Poderão participar da III Conferência Municipal da Cultura:

I. Como Delegados:
a) Os membros do CMPC, na qualidade de natos;
b) Os membros da Comissão Organizadora Executiva da Conferência;
c) Os representantes eleitos nas Pré-Conferências.

II. Convidados:
a) Palestrantes;
b) Facilitadores;
c) Orientadores;
d) Técnicos e Especialistas; e
e) Entre outros.

III. Observadores:
a) dos Poderes Públicos;
b) da sociedade civil; e
c) das entidades com domicílio ou atuação no Município.

§1º Os 10 (dez) primeiros interessados em participar da III Conferência Municipal da Cultura como observadores deverão fazer as suas inscrições até as 9:30 do dia de realização da Conferência, mediante preenchimento da ficha de inscrição.

§2º Serão eleitos até 70 (setenta) delegados da sociedade civil nas Pré-Conferências distribuídos proporcionalmente, entre os territórios, considerando o número total de participantes nas etapas Regionais.

§3º A proporcionalidade de que se trata o § anterior será encontrada a partir da divisão do número de participantes credenciados na Pré-Conferência pelo número total de participantes das 04 (quatro) Pré-Conferências multiplicando, o resultado encontrado, pelo número máximo de delegados da sociedade civil a sem eleitos.

§4º Dos delegados eleitos em cada Pré-Conferência deverão ser garantidas, quando possível, 01 vaga para cada Fórum Setorial de Cultura e 04 (quatro) vagas para os cidadãos comuns consumidores da cultura.

§5º A relação dos delegados eleitos em todas as Pré-Conferências deverá ser divulgada na Plenária Final da última Pré-Conferência realizada, após a eleição dos delegados.

§6º Para cada 02 (dois) delegados da sociedade civil eleitos credencia-se 01 (um) delegado representante do Poder Público.

Art. 5º Para que as Pré-Conferências sejam válidas perante a III Conferência Municipal de Cultura será necessária à comprovação de quórum mínimo de 20 (vinte) participantes presentes.

Art. 6º As Pré-Conferências serão realizadas, no período estabelecido neste Decreto, em comunidades conforme programação a ser estabelecida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

Art. 7º Fica desde já aprovado a minuta do Regimento Interno da III Conferencia Municipal de Cultura, disposto conforme anexo I, que será submetido à apreciação dos delegados da Conferencia para aprovação.

Art. 8º A III Conferencia Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho será realizada pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e Organizada por uma Comissão Organizadora Executiva.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Executiva de que se trata este Artigo será composta, de forma paritária, por 04 (quatro) membros, sendo:

I 02 representantes da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer;

II 02 representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

Art. 9º São atribuições da Comissão Organizadora Executiva, em especial:

I Promover a realização da Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II Levantar infraestrutura e recursos para a realização da conferência.

III Divulgar e operacionalizar o Regimento Interno do evento.

IV Assegurar a veracidade de todos os procedimentos.

V Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos Grupos de Trabalho.

VI Envolver membros da Sociedade Civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder

VII Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Empresas Culturais e Instituições afins.

VIII Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida conferência.

IX Elaborar a lista de convidados para a conferência, com direito a voz, mas não a voto.

X Receber os relatórios dos Grupos de Trabalho, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os Anais da Conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

XI Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

Art. 10 As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em**. **04 de novembro de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º A III Conferência Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho terá os seguintes objetivos:

I Subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura.

II Mapear a produção cultural do Cabo de Santo Agostinho, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades estabelecendo prioridades e metas para o futuro.

III Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração ao Sistema Nacional de Cultura.

IV Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes de produtores culturais.

V Contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações Culturais.

VI Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país.

VII Promover, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural do Cabo de Santo Agostinho.

VIII Identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas no município.

Capítulo II - Da Organização e Realização

Art. 2º A organização bem como o desenvolvimento das atividades da III Conferência Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho serão subsidiados por meio de uma Comissão Organizadora Executiva.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Executiva da III Conferência Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

I Promover a realização da Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II Levantar infraestrutura e recursos para a realização da conferência.

III Divulgar e operacionalizar o Regimento Interno do evento.

IV Assegurar a veracidade de todos os procedimentos.

V Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos Grupos de Trabalho.

VI Envolver membros da Sociedade Civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Empresas Culturais e Instituições afins.

VII Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida conferência.

VIII Elaborar a lista de convidados para a conferência, com direito a voz, mas não a voto.

IX Receber os relatórios dos Grupos de Trabalho, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os Anais da Conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

X Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

Capítulo III - Do Temário

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho terá como tema "Uma política de estado para a cultura" e os Eixos Temáticos contemplarão os Eixos do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º As discussões temáticas ocorrerão por meio dos seguintes eixos:

I Eixo I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das Políticas Culturais, consolidando os sistemas de participação social e os canais de co-gestão. (Sistema Municipal de Cultura Sistema Municipal de Informações Culturais Gestão Participativa Equipamentos Culturais Estrutura Administrativa Legislação)

II Eixo II - Incentivar, proteger e valorizar a produção simbólica e a diversidade artística e cultural. (Valorização da Diversidade e da Cultura Local Promoção de Políticas de Transversalidade e Interculturalidade Cultura e Comunicação Cultura, Educação e Criatividade)

III Eixo III - Universalizar o direitos culturais e o acesso à fruição e a produção cultural. (Circulação da Produção Cultural Descentralização Cultural Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais Desenvolvimento da cidadania e inclusão cultural)

IV Eixo IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável (Turismo Cultural Estímulo ao desenvolvimento da Economia Criativa da Cultura Fomento e Financiamento à Produção Cultural Geração de Trabalho e Renda e Direitos do Trabalhador da Cultura)

V Eixo V - Promoção do livro e leitura (Democratização do acesso Fomento à leitura e à formação de mediadores Valorização do livro e comunicação

VI Eixo VI - Proteção e promoção do patrimônio cultural e da memória local (Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial Sistema Municipal do Patrimônio Cultural Sistema Municipal de Museus, Centros de Memória e Arquivos Educação Patrimonial)

VII Eixo VII - Formação e intercâmbio cultural (Formação Cultural nas dimensões cidadã, simbólica e econômica Formação de Público Promoção de Intercâmbio Cultural)

Parágrafo Único Deverão ser estimuladas nos GT's (Grupos de Trabalho) a construção de propostas para a formulação de Políticas Públicas Municipais de Cultura e Plano Municipal de Cultura.

Capítulo IV - Dos Participantes e Delegados

Art. 5º Poderão participar da Conferência Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, representantes dos poderes públicos, sociedade civil e entidades que residam ou atuem no município.

Art. 6º Os participantes da III Conferência Municipal de Cultura serão constituídos em três categorias:

I Delegados com direito a voz e voto;

II Convidados com direito a voz;

III Observadores sem direito a voz e voto.

§ 1º Constituem a categoria de Delegados:

I os membros do CMPC, na qualidade de natos;
II os membros da Comissão Organizadora Executiva da Conferência; e
III os representantes eleitos nas Pré-Conferências.

§ 2º Constituem a categoria de Convidados:

I os representantes das Secretarias do Governo Municipal;

II os representantes do Ministério Público o do Poder Judiciário;

III os representantes da Câmara de Vereadores;
IV os representantes das Unidades de Ensino do Cabo de Santo Agostinho;
V artistas e produtores culturais de outros municípios;
VI os representantes de entidades culturais com atuação fora do município.

§ 3º Constituem a categoria de observadores os 10 (dez) primeiros participantes inscritos no primeiro dia da Conferencia Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 7º O plenário da Conferência Municipal será composto pelos participantes devidamente inscritos.

Capítulo V - Do Funcionamento da Conferência

Art. 8º O funcionamento da III Conferência Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho ocorrerá da seguinte forma:

I Será iniciado com credenciamento dos participantes, as 8h, bem como a escolha do eixo, pelo participante, ao qual deseje debater nos Grupos de Trabalho.

II A quantidade de participantes por Grupo de Trabalho obedecerá ao limite correspondente ao total de participantes da Conferencia, dividido pela quantidade dos Grupos de Trabalho.

III A participação nos Grupos de Trabalho será por ordem de inscrição.

IV A Plenária, que é a instância máxima de decisão, será instalada.

V Durante a plenária, os trabalhos são abertos com a formação da Mesa de Abertura, com autoridades locais, estaduais e federais e representantes da Cultura local.

VI Após a fala de todos os componentes da mesa, o Prefeito do Município ou seu representante legal dará por aberto dos trabalhos.

VII Em seguida haverá a leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferencia.

VIII Após a leitura do Regimento Interno, dar-se-á a por aberta a Conferência Magna, com a exposição do temário central, em seguida a formação dos Grupos de Trabalho.

IX Cada Grupo de Trabalho elege um relator, dentre seus membros.

X Realiza-se livremente a discussão do tema, elaborando a seguir as diretrizes de políticas públicas, tendo em vista os locais, buscando uma redação abrangente e sintética.

XI O relator apresenta uma proposta de redação ao grupo, que aprova ou realiza as devidas modificações pertinentes. Caso haja modificações ou propostas contraditórias, sobre as quais não se alcance consenso no grupo, deve ser votada a redação final e escolhida uma das posições em conflito.

XII Cada grupo priorizará 10 (dez) propostas, sendo as demais incorporadas como propostas suplementares ao Plano Municipal de Cultura.

XIII O relator elabora um relatório final das diretrizes definidas pelo grupo, bem como as moções.

XIV Reinstala-se a Sessão Plenária, após o término das discussões em cada grupo.

XV Realiza-se a leitura dos relatórios das diretrizes propostas, pelos respectivos relatores.

XVI As moções são apreciadas e votadas em plenário.

XVII A comissão organizadora elabora um documento a ser enviado aos órgãos competentes, nas instâncias municipais.

XVIII Dá-se o encerramento da Conferência, pela Comissão Organizadora Executiva.

Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Executiva.

Palácio Conde da Boa Vista, **em**. **04 de novembro de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:539C6DC5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0299 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Designar servidor para responder interinamente e cumulativamente pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o afastamento temporário por parte do titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, pelo período de 16 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor **MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA**, portador da Matricula nº 041499, atualmente investido no cargo de Procurador Geral do Município, para responder, cumulativamente e interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, durante o afastamento da Secretária titular – TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA – Matrícula nº 040457.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Conde da Boa Vista, **10 de novembro de 2015.**

JOSE IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:47D0861A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ERRATA – DECRETO Nº 1.378, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

No **DECRETO Nº 1.378, de 07 de outubro de 2015** que ***"Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS...", e dá outras providências"*** publicado no DOM – Diário Oficial do Município de 11/11/2015 a página 17,

ONDE SE LÊ

Ementa Altera dispositivo da Lei nº 1.332/2015 que "Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS...", e dá outras providências.

LEIA-SE

Ementa Altera dispositivo do Decreto nº 1.332/2015 que "Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS...", e dá outras providências.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DD4F3940

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
PORTARIA N° 009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Inciso III do Art. 1º da Portaria SECL 006.2015, de 06 de Outubro de 2015, que dispõe sobre nomeação os membros do Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, para Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural do Cabo de Santo Agostinho.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais previstas no § único do Art. 58 da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho,

Resolve:

Art. 1° O Inciso III do Art. 1º da Portaria SECL 006.2015, de 06 de Outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°*..... .....:*
I - *.....;*
II - *.....; e*
III - *Givaldo Aleixo de França – CPF: 891.943.904-44*

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de Novembro de 2015.

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FE9F5A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: REVOGAÇÃO - PROCESSO: 022/FMS/2015 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/FMS/2015

Objeto Natureza: Compra - Objeto Descrição: Aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para realização de exames citológicos de prevenção do câncer de colo de útero., informa a **revogação** do processo acima mencionado para a readequação no termo de referência, através do Fundo Municipal de Saúde. - Informações Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone/Fax: (81) 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de novembro de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:14EE054E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SMI
PORTARIA SMI Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Designa servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 066/PMCSA-S.HAB/2012.

O Secretario Municipal de Infraestrutura, Oswaldo José Vieira de Mello e o Superintendente de Habitação, Arquimedes Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal de nº 1.554 de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor, Alberes Cypriano da Silva, investido no cargo de Engenheiro Civil, Matrícula n.º 031174, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato n.º 066/PMCSA-S.HAB/2012, cujo objeto é a execução de obras de urbanização da Comunidade Nova Era e esgotamento sanitário da Comunidade Manoel Vigia, em Ponte dos Carvalhos, com a empresa MF Engenharia e Equipamentos Ltda., interinamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30/03/2015.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Conde da Boa Vista, em 03 de novembro de 2015.

OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FBDCE135

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SMI
PORTARIA SMI Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Exonera servidor da função de acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 066/PMCSA-S.HAB/2015, para a qual foi designado por meio da Portaria SMI n.º 001/2015, de 03 de novembro de 2015.

O **Secretario Municipal de Infraestrutura**, Oswaldo José Vieira de Mello e o **Superintendente de** Habitação, Arquimedes Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal de nº 1.554 de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar o servidor, Alberes Cypriano da Silva, investido no cargo de Engenheiro Civil, Matrícula n.º 031174, da função para a qual foi designado por meio de Portaria SMI n.º 001/2015, de 03 de novembro de 2015, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato n.º 066/PMCSA-S.HAB/2012, cujo objeto é a execução de obras de urbanização da Comunidade Nova Era e esgotamento sanitário da Comunidade Manoel Vigia, em Ponte dos Carvalhos, com a empresa MF Engenharia e Equipamentos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30/10/2015.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 03 de novembro de 2015.**

OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:267EFA68

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SMI
PORTARIA SMI Nº 003, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Designa servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 066/PMCSA-S.HAB/2015.

O **Secretario Municipal de Infraestrutura**, Oswaldo José Vieira de Mello e o **Superintendente de** Habitação, Arquimedes Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal de nº 1.554 de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor, Manoel Parente Costa, investido no cargo de Engenheiro Civil, Matrícula n.º 14.186, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato n.º 066/PMCSA-S.HAB/2012, cujo objeto é a execução de obras de urbanização da Comunidade Nova Era e esgotamento sanitário da Comunidade Manoel Vigia, em Ponte dos Carvalhos, com a empresa MF Engenharia e Equipamentos Ltda., interinamente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 10 de novembro de 2015.**

OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C48804C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, através do Pregoeiro e da sua equipe de apoio, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial Nº 007/2015 – Cujo objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Oxigênio. Empresa Vencedora: PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS - ME, com sede a Avenida Presidente Juscelino, nº 1355- Centro – Lajedo/PE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 09.433.327/0001-21. Valor do contrato: R$9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). Prazo de execução: 31/12/2015.

Cachoeirinha, 16 de novembro de 2015

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:492A8430

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA 004/2015

PROCESSO: N° 00018/2015
MODALIDADE: DISPENSA N° 00004/2015

COMISSÃO: CPL
TIPO: RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
NATUREZA DO OBJETO: COMPRAS
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 243.683,00 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais).
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2015, que objetiva: Aquisição de combustíveis para uso dos Veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TAMBORIL COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ n° 05.006.619/0001-27 - R$ 239.891,00 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e um reais).

Custodia - PE, 13 de Novembro de 2015.

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Hiran José Pereira Burgos
Código Identificador:755DD173

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO 001/2015

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001/2015
NATUREZA: Compras
Comissão: CPL Fundo Municipal de Saúde
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 457.474,56
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2015, que objetiva: Aquisição, conforme demanda, de Gêneros Alimentícios destinados ao Consumo do Hospital Municipal e Unidades de Saúde do; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TRANSROCA COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 04.159.635/0001-97 - R$ 336.757,79.

Custodia - PE, 24 de Setembro de 2015.

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hiran José Pereira Burgos
Código Identificador:DF9C118B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 010/2015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2015
TIPO: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 00034/2015
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão **Nº 00010/2015**
Objeto Nat.: Serviço
Valor Máximo Aceitável: R$ 417.021,36 (quatrocentos e dezessete mil vinte e um reais e trinta e seis centavos).
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2015, que objetiva: Locação de veículos para apoio administrativo, por meio de pessoa física, para suprir as necessidades de transporte; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA - R$ 20.640,00; JOCINALDO FREIRE DE OLIVEIRA - R$ 79.200,00; JOSÉ DIOCENDI DE SIQUEIRA - R$ 18.720,00; JOSÉ IDELFONSO MAIA - R$ 39.600,00; JOSÉ ROBERTO QUEIROZ DA SILVA - R$ 25.920,00; SEBASTIÃO QUEIROZ DA SILVA - R$ 25.920,00.

Custódia - PE, 13 de Novembro de 2015.

LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:CCBF7254

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO 010/2015

TIPO: **EXTRATO DE CONTRATOS**
Processo Nº: 00034/2015
Comissão: CPL
Objeto Nat.: Serviço
OBJETO: Locação de veículos para apoio administrativo, por meio de pessoa física, para suprir as necessidades de transporte.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custódia: UNIDADE: 11001 - GABINETE DO PREFEITO DOTAÇÃO: 4.122.401.2.13 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito NATUREZA DA DESPESA: 3.33.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física UNIDADE: 13002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DOTAÇÃO: 4.123.404.2.31 - Manutenção das Atividades Gerais NATUREZA DA DESPESA: 3.33.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física UNIDADE: 14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: 12.364.1208.2.223 - Apoio ao Transporte dos Alunos Universitários NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física UNIDADE: 18000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DOTAÇÃO: 20.122.2001.2.94 - Manutenção das Atividades da Unidade NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física UNIDADE: 17000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DOTAÇÃO: 15.452.1501.2.149 - Manutenção do Programa Cidade Limpa NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Custódia e:
CT Nº 00034/2015 - 16.11.15 - ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, CPF N° 008.062.634-31 - R$ 20.640,00
CT Nº 00035/2015 - 16.11.15 - JOCINALDO FREIRE DE OLIVEIRA, CPF N° 667.074.634-20 - R$ 79.200,00
CT Nº 00036/2015 - 16.11.15 - JOSÉ DIOCENDI DE SIQUEIRA, CPF N° 080.078.614-91 - R$ 18.720,00
CT Nº 00037/2015 - 16.11.15 - JOSÉ IDELFONSO MAIA, CPF N° 521.799.824-53 - R$ 39.600,00
CT Nº 00038/2015 - 16.11.15 - JOSÉ ROBERTO QUEIROZ DA SILVA, CPF N° 350.135.244-15 - R$ 25.920,00
CT Nº 00039/2015 - 16.11.15 - SEBASTIÃO QUEIROZ DA SILVA, CPF N° 220.446.204-72 - R$ 25.920,00

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:A6675A79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2440 / 2015.

Ementa: Denomina de RUA DA SAÚDE a Rua aberta dentro da 1ª travessa da Rua Comendador José Pereira, localizada no Bairro do Maracujá - Escada –PE., e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA DA SAÚDE** a Rua aberta dentro da 1ª travessa da Rua Comendador José Pereira, localizada no Bairro do Maracujá - Escada –PE.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à confecção de Placas e Luminosos para identificação da área.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 30 de Julho de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:7A923E1C

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2441 / 2015.

EMENTA: Reestrutura e redefine o processo de escolha e composição, estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Escada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1o - O Conselho Tutelar, atendendo às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é estruturado nos termos da presente Lei.

Art. 2o - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 membros titulares e suplentes, para mandato de 4 anos, permitida 1 única recondução.

§ 1o. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2o. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3o. A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de eleição pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4o. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Poder Executivo Municipal, em cujo orçamento anual deverá constar previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Seção II
Do processo de eleição

Art. 3o - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de eleição regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Escada - CMDDCA, apoiado e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município até 100 dias anteriores a data da eleição.

Art. 4o - O CMDDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, observado o contido nesta lei, o processo de escolha que se dará mediante processo de eleição dos/as Conselheiros/as, coordenado por uma Comissão especialmente designada.
§ 1o O CMDDCA adotará as providências para obter, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas e listas de eleitores, e demais procedimentos referentes ao processo de eleição.
§ 2o Na resolução regulamentadora do processo de eleição constará a composição e atribuições da Comissão Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 5o - O processo de eleição será iniciado, impreterivelmente, 6 meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado em Diário Oficial, afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando o calendário do processo de escolha unificado e resolução regulamentadora do CMDDCA.

§ 1o. A Comissão Eleitoral oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de eleição, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes.

§ 2o. É facultado ao Ministério Público à impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

Seção III
Dos requisitos do registro das candidaturas

Art. 6o - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária.

Art. 7o - Observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar cidadãos de Escada que, além das condições de elegibilidade previstas no art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais, de 1ª e 2ª instância, no foro do município, estadual e federal;
II - idade igual ou superior a 21 anos;
III - residência comprovada há mais de 5 anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data da apresentação da candidatura;
IV - comprovação da conclusão do ensino médio;
V - pleno gozo dos direitos políticos;
VI - possuir reconhecida experiência, por no mínimo 2 anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada de acordo com os critérios estabelecidos por resolução do CMDDCA;
VII - concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, com conteúdo programático e carga horária estabelecidos pelo CMDDCA;
VIII - aprovação, com nota igual ou superior a 70 % (setenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, bem como conhecimento básico em informática e internet;

IX - não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos.
X – Estar em pleno gozo da saúde física e mental, conforme laudos técnicos a serem indicados pelo CMDDCA.

§ 1o. O preenchimento dos requisitos previstos no caput será verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, em conformidade com a resolução que disporá sobre o processo de escolha.

§ 2o. Estão dispensados da comprovação dos requisitos do inciso VI os candidatos à recondução.
§ 3o O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Escada - CMDDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

§ 3o. A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer interessado, nos termos da resolução publicada pelo COMDICA.
§ 4o. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos que atenderam a todos os requisitos, informando a nota obtida na prova de conhecimento específico e a data de nascimento.

§ 5o. As normas, as regras e as condições do curso prévio de capacitação e do exame de conhecimento específico a que se referem respectivamente os incisos VII e VIII deste artigo serão estabelecidas em Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

§ 6o. Na data da candidatura o Conselheiro Tutelar deverá comprovar, por meio de declaração de próprio punho, que não exerce mandato eletivo, cargo em Comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, ou Instituição/empresa privada de quaisquer naturezas ou finalidades.

Art. 8o - No prazo de 48 horas da publicação do edital que se refere o art. 7º, § 5º, desta lei, abrir-se-á prazo de 10 dias para o oferecimento de impugnações.

§ 1o. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas.

§ 2o. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa.

§ 3o. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, reunir-se-á para avaliar as impugnações e defesas.

§ 4o. A Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 3 dias úteis para que os interessados apresentem recurso para a Plenária do CMDDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

§ 5o. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do COMDICA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Seção IV
Da divulgação das candidaturas

Art. 9o - O CMDDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio dos meios de comunicação, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos e todas.

§ 1o. A Comissão Eleitoral poderá promover espaços de diálogos junto aos equipamentos municipais e estaduais e comunidade em geral, buscando a ampla divulgação da eleição e dos candidatos, prezando sempre pela imparcialidade.

§ 2o. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida pela Internet e redes sociais e por meio da distribuição de folhetos impressos e faixas, de acordo com Resolução do CMDDCA, vedada a propaganda ou divulgação paga;
II - a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
III - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações (raio de 100 metros do local de votação), bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores.
IV – A Comissão Eleitoral promoverá 03 debates para apresentação das candidaturas, sendo 01 na sede do Município, 01 no Distrito de Frexeiras, e 01 no Distrito de Massauassu, os quais terão duração de no máximo 2 horas e serão transmitidos pelas rádios comunitárias autorizadas no município.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou por meio de inserções na mídia: legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, diretamente, denotem tal vinculação.

§ 4o. É expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5o. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6o. Em reunião própria, deverá a Comissão Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

Art. 10 - O CMDDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1o. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado o representado para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 3 dias úteis.
§ 2o. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

§ 3o. O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 4o. O representante do Ministério Público será cientificado da data da sessão, facultando-se a manifestação do órgão ministerial em todos os atos.

§ 5o. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

§ 6o. Finda a instrução se dará a palavra ao representante e ao representado, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 10 minutos para cada um.

§ 7o. Após as manifestações orais, a Comissão deverá proferir uma das seguintes decisões:

I - arquivamento;
II - advertência;
III - multa, estipulada na resolução regulamentadora e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - cassação da candidatura do infrator.

§ 8o. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDDCA, no prazo de 48 horas da sessão de julgamento.

§ 9o. O CMDDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 10. Será facultada a sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 minutos para cada uma das partes.

Seção V
Da realização do pleito

Art. 11 - O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.

§ 1o. A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.

§ 2o. Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3o. A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

I - a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;
II - a designação, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
III - a escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
IV - a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§ 4o. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 12 - O processo de eleição acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h00 e término as 17h00min, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1o. Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2o. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 2 dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

§ 3o. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 13 - No dia da votação, todos os integrantes do CMDDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1o. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes, previamente cadastrados e credenciados junto a CMDDCA, a recepção e apuração dos votos.

§ 2o. Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 1 único representante por candidato.

Seção VI
Da apuração dos votos, proclamação, nomeação e posse dos escolhidos

Art. 14 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDDCA e fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo único. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano.

Art. 15 - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDDCA, no Fórum do Município, na sede do Ministério Público no Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Escada.

§ 1o. Os 5 primeiros candidatos mais votados em cada região administrativa serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2o. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota no exame de conhecimento específico, persistindo o empate, o que já tiver atuado anteriormente como Conselheiro Tutelar; e se ainda assim persistir prevalecerá o que comprove maior tempo de atuação na área da infância e da juventude.

§ 3o. Ao CMDDCA, no prazo de 2 dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4o. O CMDDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 5 dias e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Comarca.

§ 5o. O CMDDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 6 meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 6o. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, de sua regional administrativa, para o que será imediatamente convocado.

Seção VII
Da competência

Art. 16 - O Conselho Tutelar terá abrangência territorial correspondente à circunscrição do Município de Escada e funcionará no endereço indicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 17 - A competência do Conselho Tutelar será determinada nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção VIII
Dos impedimentos

Art. 18 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção IX
Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 19 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Legislação Municipal em vigor e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Escada.

Art. 20 - O Conselho Tutelar de Escada deverá adequar, no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Escada, aprovado em Assembléia Geral do Conselho Tutelar, será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função;
II - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Escada será encaminhado, logo após sua elaboração, para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, a fim de oportunizar a este órgão a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação em Diário Oficial.

Art. 21 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 5 dias após a posse, em reunião presidida pelo Conselheiro mais votado, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 22 - O Conselho Tutelar funcionará das 08h às 17h, nos dias úteis, sendo o horário de permanência dos Conselheiros na sede do Conselho Tutelar definido no regimento interno, garantido ao Conselheiro Tutelar e demais funcionários descanso intrajornada de até duas horas.

§ 1o. O Conselheiro Tutelar exerce sua função com dedicação exclusiva devendo atender as solicitações demandadas fora do horário de expediente, em regime de escala sobreaviso, de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

§ 2o. O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos Conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§ 3o. As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 Conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas jurídica, psicológica, pedagógica e de assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 4o. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

§ 5o. De cada reunião do colegiado será lavrada ata circunstanciada.

Art. 23 - O Conselheiro Tutelar manterá registro das providências adotadas para cada caso e o acompanhará até o encaminhamento definitivo.

§ 1o. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso, mediante requisição, autoridade judicial, Ministério Público e delegacia especializada no atendimento de crianças e adolescentes.

§ 2o. O Conselho Tutelar contará com equipe técnica multidisciplinar constituída por profissionais habilitados na área jurídica, psicológica, pedagógica e de serviço social, e demais áreas quando se fizer necessário, com comprovada experiência nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 3o. O Município garantirá o funcionamento de equipe multidisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar.

Art. 24 - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser apresentadas ao CMDDCA, trimestralmente, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1o. O Conselho Tutelar deverá participar, com direito à voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas, horários e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§ 2o. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069, de 1990, e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 25 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos ou contratos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1o. O Poder Executivo Municipal disponibilizará serviço de transporte e no mínimo 3 profissionais de apoio para o Conselho Tutelar, os quais deverão receber capacitação para as funções.

§ 2o. Na ausência por férias ou licença de quaisquer funcionários, o Poder Executivo Municipal manterá equipe mínima.

Art. 26 - As requisições de serviços, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069, de 1990.
Parágrafo único. As requisições de equipamentos e funcionários efetuadas pelo Conselho Tutelar deverão ser dirigidas ao Poder Executivo Municipal.

Seção X
Do regime jurídico e da remuneração

Art. 27 - O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar será definido em lei própria.

Parágrafo único. O subsídio de cada Conselheiro Tutelar será reajustado, anualmente, de acordo com o período e índice de reajuste dos servidores do Município de Escada – PE, sendo nunca inferior a piso nacional estabelecido por legislação federal.

Art. 28 - A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta lei, sendo-lhes assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade, pelo período de 180 dias;
IV - licença-paternidade, pelo período de 5 dias;
V - gratificação natalina;
VI - licença em razão de doença ou acidente de trabalho, pelo período de 15 dias;
VII - licença em razão de casamento do Conselheiro pelo período de 5 dias;
VIII - licença em razão de falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau pelo período de 3 dias;
IX - licença não remunerada pelo período de 90 dias.

§ 1o. Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de licenças regulamentares.

§ 2o. A concessão de férias de que trata o inciso II não poderá ser dada a mais de 1 Conselheiro no mesmo período no mesmo Conselho Tutelar.

§ 3o. Ao final do mandato, será devido ao Conselheiro não reconduzido no cargo o recebimento de indenização, no valor correspondente ao subsídio, acrescidas de 1/3 (um terço), em razão da impossibilidade de usufruir, após o quarto ano trabalhado, férias de que trata o inciso II.

§ 4o. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença.

§ 5o. Os Conselheiros Tutelares são vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 6o. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 7o. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios, ao adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares durante as férias e a gratificação natalina dos membros dos Conselhos Tutelares deverão constar obrigatoriamente na lei orçamentária municipal.

§ 8o. O subsídio será pago na mesma data de pagamento do funcionalismo público municipal e a gratificação natalina será paga em uma única parcela até o dia 20 de dezembro.

§ 9o. O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, receberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 10. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 29 - Nos casos de licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer dos Conselheiros Titulares, independente das razões, o Poder Executivo Municipal promoverá no prazo máximo de 48 horas a convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 1o. Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2o. Em caso de inexistência de suplentes deverá o COMDICA realizar o processo de eleição suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os Conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Art. 30 - Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 1o. O Poder Executivo Municipal promoverá, para os membros do Conselho Tutelar, cursos de capacitação continuada, durante os 4 anos de mandato, sobre a legislação específica e atribuições do Conselho Tutelar custeando-lhes as despesas necessárias.

§ 2o. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 31 - Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Art. 32 - O Conselheiro, candidato a outro cargo eletivo, deverá se licenciar de sua função, sem remuneração, para fins de campanha eleitoral, 3 meses antes da realização do pleito, assumindo o suplente.

Art. 33 - O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. Sendo o Conselheiro Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 34 - São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069, de 1990;
II - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
III - comparecer, por representação, às sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - observar e cumprir as normas legais e regulamentares;
V - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
VI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VII - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VIII - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
IX - ser assíduo e pontual;
X - tratar com urbanidade as pessoas;
XI - participar, integralmente, das capacitações continuadas promovidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 35 - Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II - recusar fé a documento público;
III - opor resistência ao andamento do serviço;
IV - delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho de suas atribuições;
V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII - proceder de forma desidiosa;
VIII - exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício da função sendo remunerada ou não.
IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
XI - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 36 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - usar da função em benefício próprio;
II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
III - mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa;
IV - exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
V - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o período de plantão;
VI - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VII - deixar de comparecer injustificadamente no horário estabelecido, plantão, reuniões colegiadas, Assembleias Gerais e nas capacitações continuadas;
VIII - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;
IX - receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, diligências e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta lei;
X - descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Correlata, no exercício regular de suas atribuições;
XI - deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foram eleitos dentro do colegiado;
XII - for condenado pela prática de crime doloso ou culposo, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Seção XI
Do regime disciplinar e da perda da função

Art. 37 - O processo disciplinar será instaurado e instruído pela Comissão de Ética e julgado pelo CMDDCA.

§ 1o. O processo será instaurado mediante representação do Ministério Público ou notícia fundamentada de qualquer cidadão, relativa à suposta falta ética/funcional do Conselheiro Tutelar, desde que devidamente identificado, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas.

§ 2o. A Comissão de Ética tem caráter permanente, formada por um representante do colegiado do Conselho Tutelar de Escada, com mandato de 2 anos e dois representantes do CMDDCA.

§ 3o. O (a) Conselheiro(a) Tutelar ou dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver qualquer tipo de envolvimento pessoal com o(a) denunciante ou denunciado(a) deverá declarar-se impedido(a) de compor a Comissão de Ética.

§ 4o. O processo de apuração será sigiloso, sendo facultado ao representado e a seu advogado consulta aos autos.

§ 5o. O Representante do Ministério Público será intimado, sendo-lhe facultado o pronunciamento.

§ 6o. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, podendo o Conselheiro ser representado por advogado.

Art. 38 - Compete à Comissão de Ética:

I - receber denúncia por quaisquer meios, físico e/ou eletrônico, preencher formulário próprio e orientar o(a) denunciante sobre a necessidade de identificação e apresentação de provas no prazo de 15 dias após o fato denunciado;
II - arquivar denúncias cujas provas não forem apresentadas no prazo legalmente estabelecido e/ou as que se entenderem improcedentes, informando ao CMDDCA;
III - solicitar, em casos excepcionais, a presença do/a denunciante e/ou do/a denunciado para esclarecimento de fatos que melhor fundamentem a denúncia;
IV - analisar, à luz da legislação em vigor, as denúncias que lhe forem apresentadas, procedendo ao enquadramento ético e produzindo relatório com parecer indicativo de provável infração ética;
V - estudar o processo, analisar as provas, fazer a oitiva das partes - denunciante e denunciando(a) e respectivas testemunhas;
VI - realizar diligências, sempre que necessárias;
VII - requisitar informações a setores e órgãos envolvidos;
VIII - solicitar estudos e pareceres a especialistas sobre assuntos complexos que componham o teor da denúncia;
IX - produzir relatório final no prazo prescrito indicando a ocorrência ou não de infração disciplinar, bem como, a gravidade do fato e a penalidade correlata;
X - encaminhar relatório final ao CMDDCA;
XI - participar da Assembléia Extraordinária de Julgamento do CMDDCA, onde apresentará o seu relatório final, elucidando dúvidas aos Conselheiros daquele Conselho, quando couber.

Art. 39 - Compete ao CMDDCA:

I - nomear a Comissão de Ética;
II - convocar Assembléia Extraordinária para Julgamento;
III - proceder à intimação do autor da representação, do representado e seus respectivos defensores, quando houver, e do Ministério Público para comparecerem à Assembleia Extraordinária, mencionando data, hora e local em que será realizada;
IV - julgar o denunciado;
V - arquivar o procedimento quando a denúncia for considerada improcedente;
VI - aplicar a sanção, quando a denúncia for considerada procedente.

Art. 40 - Constatada a falta funcional cometida pelo Conselheiro Tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - termo de orientação;
II - advertência escrita;
III - suspensão não remunerada, de 1 dia a 6 meses;
IV - perda da função.

§ 1o. Aplicar-se-á o termo de orientação no descumprimento das hipóteses previstas no art. 34 desta lei.

§ 2o. Aplicar-se-á a advertência escrita nas hipóteses previstas no art. 35 e incisos, e art. 36, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, desta lei, bem como no caso de reincidência em falta funcional passível de aplicação do termo de orientação.

§ 3o. Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência, além daquelas previstas no art. 36, incisos VIII e IX, desta lei.
§ 4o. Aplicar-se-á a sanção de perda da função na hipótese prevista no art. 36, inciso XII, desta lei e quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer outra falta funcional passível de suspensão não remunerada.

§ 5o. Considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete outra falta funcional, depois de já ter recebido sanção por infração anterior.

Seção XII
Do procedimento

Art. 41 - Instaurado o processo disciplinar, a Comissão de Ética, após analisar as denúncias, produzirá relatório indicativo e o encaminhará ao CMDDCA.
Parágrafo único. Caso a Comissão de Ética julgue imprescindível à oitiva do denunciado ou do denunciante poderá intimá-los, com antecedência mínima de 72 horas, para prestar declarações.

Art. 42 - A instrução ocorrerá após aceitação, pelo CMDDCA do Relatório Indicativo.

§ 1o. Após recebido o relatório indicativo, o representado será intimado no prazo de 7 dias úteis para apresentar sua defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 8 (oito).

§ 2o. Do mandado de intimação deverá constar cópia integral da representação.

§ 3o. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão de Instrução, sendo por último as arroladas pela defesa.

Art. 43 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o representante, o representado e seus respectivos defensores, quando houver, serão intimados no prazo de 10 dias para a apresentação de defesa final.

§ 1o. Encerrado o prazo, a Comissão de Instrução emitirá relatório conclusivo, no prazo de 10 dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e indicando a sanção a ser aplicada.

Art. 44 - Da Assembleia Extraordinária de julgamento:

§ 1o. A Assembleia Extraordinária somente será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2o. Após a apresentação do relatório da Comissão de Instrução, as partes poderão fazer suas sustentações orais, por 10 minutos, dando-se a palavra ao autor da representação, ao representado e ao representante do Ministério Público.
§ 3o. Será lavrada ata contendo a presença dos participantes, a descrição da sessão, a decisão do plenário do COMDICA, juntamente com os votos, e o período de vigência da suspensão não remunerada ou a data da sanção da perda da função, quando couber.

§ 4o. Em caso de empate, o representado será absolvido.

§ 5o. Constatados indícios da prática de crime ou contravenção penal, bem como de improbidade administrativa, o fato será informado ao Ministério Público com a remessa de cópia do procedimento administrativo para a tomada das providências cabíveis.

Art. 45 - Cabe ao CMDDCA, nos casos de aplicação de suspensão não remunerada e perda da função, expedir resolução declarando a penalidade aplicada ao Conselheiro Tutelar e encaminhar cópia ao poder executivo municipal para que se providencie a nomeação do suplente.

§ 1o. As sanções serão, imediatamente após sua aplicação, informadas a Comissão de Ética, podendo esta informação ser feita por meio de correio eletrônico, anexando a cópia da ata.

§ 2o. As sanções serão convertidas em ato administrativo do Poder Executivo Municipal, no prazo de 48 após sua aplicação, publicadas em Diário Oficial e veiculadas entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 3o. Em havendo a aplicação das sanções de que trata o caput do art. 44 desta lei, caberá ao representado entregar seus documentos e pertences funcionais (crachá, carimbo e a chave do Conselho Tutelar da Regional da qual é representante).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 47 - O Município poderá criar novos Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de 1 Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 48 - Cabe ao Poder Executivo Municipal, dentro de 30 dias após a publicação desta Lei, expedir Decreto disciplinando a qual Secretaria ou órgão da Administração estará vinculado o Conselho Tutelar.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Fica revogada a Lei nº 1.737, de 28 de outubro de 1997.

Escada, 30 de Julho de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D72C7108

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2442 / 2015.

EMENTA: Denomina de Rua José Rodrigues de Freitas, a Rua Projetada do Loteamento São José 02, conhecido como Cancão – Escada –PE., e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua José Rodrigues de Freitas, a Rua Projetada do Loteamento São José 02, conhecido como Cancão – Escada –PE.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à confecção de Placas e Luminosos para identificação da área.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 30 de Julho de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3A6E8CC9

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2443 / 2015.

Ementa: Declara de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ESCADA – SOESE/FAESC.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ESCADA – SOESE/FAESC, CNPJ nº 03.373.369/0001-38, entidade civil de direito privado com finalidade cultural e educativa, localizada na Rua Coronel Antônio Marques, nº 67, Centro, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 30 de Julho de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:592E0FA8

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2444 / 2015.

Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1˚. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2015, aprovado pela Lei n˚ 2.414 de 17 de dezembro de 2014, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 6.305.000,00 (Seis Milhões, Trezentos e Cinco mil reais), dotação orçamentária destinada a diversos ações do Município de Escada.
§1º. As dotações a serem incluídas no Orçamento do Município para suportar as despesas decorrentes desta Lei estão discriminadas no ANEXO I.
§2º. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do credito autorizado no caput deste artigo serão provenientes da anulação de dotações especificadas no ANEXO II.
§3º. Os recursos financeiros para custear as despesas têm como fontes: Recursos Próprios; Impostos e Transferências MDE; Recursos do Fundeb - Magistério 60%; Recursos do Fundeb – Outras Despesas 40%; Recursos Transferidos pelo SUS.
Art. 2˚. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3˚. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 29 de Setembro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:721621E1

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2445 / 2015.

Ementa: Estabelece as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:
I - metas e prioridades da administração pública municipal;
II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - autorização, limitações e vedações sobre operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;
XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
XII - exigências para execução orçamentária no último ano de mandato;
XIII - disposições sobre controle de custos;
XIV - disposições gerais.
Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I

Das Prioridades e Metas
Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.
Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.
Parágrafo único. A revisão de metas, nos termos do caput deste artigo, será feita por meio de Lei.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6˚. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.
§ 1º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2016 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 7º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 8˚. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Tabelas da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS sem preenchimento de valores, devido ao Município ser vinculado apenas ao RGPS;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Art. 11. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.
Art. 14. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.16. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I - Classificação da Receita Orçamentária por:
a) Categoria Econômica;
b) Origem;
c) Espécie;
d) Rubrica;
e) Alínea:
f) Subalínea.

II - Classificação da Despesa Orçamentária:
a) Classificação Institucional;
b) Classificação Funcional;
c) Classificação por Estrutura Programática;
d) Classificação da Despesa por Natureza.

Art. 17. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 18. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
Art. 19. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 20. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
Art. 21. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados a LOA pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.
Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2016.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.
Art. 24. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.
Art. 25. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 27. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 28. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Art. 29. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1˚. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014 e orçada para 2015;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e fixada para 2015;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2˚. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§ 4º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
§ 5º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2015.
§ 6º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.
§ 7º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
§ 8º. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2016, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 9º. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
Art. 31. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2016, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
"***Art. 32. No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito"*.**
Art. 33. O limite estabelecido no art. 32 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;
II - de pessoal e encargos;
III - com previdência social;
IV - com o pagamento da dívida pública;
V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.
Art. 34. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2016.
Art. 35. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.
Art. 37. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.
Art. 38. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 39. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do art.36 desta Lei.
Art. 40. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2016 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.
Art. 41. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 42. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
Art. 43. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 44. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.
Ar. 45. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 46. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 49. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital**.**
Art. 50. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 51. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 52. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.
§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2016, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.
Art. 53. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
Art. 54. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
Art. 55. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2016 que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará, pelo menos mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos valores recebidos e dos créditos a receber.
Art. 57. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 58. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2016.
Art. 60. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

"Art. 61 do capítulo V da Seção I – O Poder Executivo, na elaboração da Proposta Orçamentária para 2016, assegurará dotação específica, denominada Reserva Parlamentar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por Vereador, totalizando R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), de execução orçamentária e financeira obrigatória".

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos
Art. 62. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.
Parágrafo único. A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.
Art. 63. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 72, de 2012.
§ 1º. Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.
§ 2º. Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.
§ 3º. Até 5 (cinco) de setembro de 2015 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2016 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.
§ 4º. Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.
§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Privadas
Art. 64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.
Art. 65. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.
§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
II - que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2015;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes no PPA e na lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 66. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 67. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 68. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 69. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Art. 70. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 71. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil.

Art. 72. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Inclui-se na autorização do caput as disposições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 73. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.
Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 75. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.
§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 76. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 79. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Art. 80. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor da previdência.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 81. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2016, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 82. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 83. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 84. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da Lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 88. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 89. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.
Art. 90. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Parágrafo único. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI.
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 93. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 95. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.
§ 1º. Na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo serão observadas as disposições legais vigentes, os limites e as classificações da despesa pública.
§ 2º. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual vigente, para o exercício de 2016.
Art. 96. Para a execução da despesa autorizada pela Câmara para o próprio Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional

nº 58, de 2009, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 97. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 98. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 99. Nos programas culturais de que trata o art. 98, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 1º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 100. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 101. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
Art. 102. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2016 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social.

Art. 103. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 104. Durante o exercício de 2016 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 105. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 106. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 107. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
Art. 108. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 109. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e

atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2015, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2016.

Art. 111. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
Art. 112. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 113. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º. A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º. Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.
Art. 114. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de ambos os Poderes, citadas no caput deste artigo, facilitarão a consolidação dos dados e integração entre os sistemas de informática, para o cumprimento das disposições legais vigentes.
Art. 115. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 116. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - fomento ao desenvolvimento;
IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 118. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação em separado do quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
Art.119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
Art. 120. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 121. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 122. O controle de custos obedecerá as normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal estruturar esse serviço.

Art. 123. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO
Seção I
Das Vedações

Art. 124. É vedado ao Titular de Poder nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Art. 125 Fica vedada a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no exercício de 2016.

Seção II
Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 126. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.
Art. 127. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.
Art. 128. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.
Art. 129. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa relativos as dotações de pessoal, após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2016, deverão ser anulados.
Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Seção III
Da Transição de Governo e da Transparência

Art. 131. Ao Prefeito eleito e/ou a Comissão de Transição, de que trata o art. 2º da Lei Complementar à Constituição do Estado de Pernambuco nº 260, de 06 de janeiro de 2014, serão disponibilizados os documentos, leis, dados, informações, atos, instrumentos contratuais, relatórios fiscais e demonstrações contábeis.
Art. 132. Serão disponibilizados à Comissão de Transição, contribuintes e demais interessados, leis, atos, dados, informações, instrumentos contratuais e relatórios fiscais em meio digital no portal da transparência da Prefeitura e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, conforme legislação específica.
Art. 133. Deverão ser implantados dados e informações da execução orçamentária e da aplicação de recursos pelo Poder Executivo Municipal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), de Gestão Fiscal (RGF) e os dados consolidados da Prestações de Contas Consolidada do Governo Municipal, nos sistemas abaixo, que estão à disposição da sociedade, em meio digital, na internet:

I - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, no Portal do Cidadão do TCE-PE;
II - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria do Tesouro Nacional;
III - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde;
IV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), do MEC/FNDE.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e Fiscalização

Art. 134. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2016:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores, ordenadores de despesas e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
§ 2º. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.
§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 135. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.
Art. 136. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, à Secretaria responsável pela elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo.
§ 1º. Os orçamentos dos órgãos citados no caput, que serão incluídos na proposta orçamentária do Município para 2016, obedecerão a classificação de receitas e despesas nacionalmente unificada, estabelecida pela STN.
§ 2º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consócios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 para encaminhar os planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2016.
§ 3º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 2º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 4º. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 136 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 137. A execução orçamentária será feita nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.
Art. 138. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

§1º. O controle de obras públicas e a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia obedecerão as exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE.

§ 2º. Os Mapas trimestrais de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão consolidados no final do exercício e anexados à prestação de contas.
§ 3º. Os mapas serão enviados ao TCE-PE em meio digital.
Art. 139. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 140. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.141. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.142. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.
§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.
§ 3º. Até o dia 05 de setembro de 2015 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2016 para precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 143. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
§ 2º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional.
§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.144. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 145. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 146. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.147. A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015, consoante disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art.148. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em 2016 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 149. Ocorrendo a situação prevista no art. 148, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II
Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 150. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.
§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.
§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
§ 3º. Serão comunicados aos conselhos de controle social a realização de audiências públicas para os fins citados no caput deste artigo.

Art. 151. Após a publicação da Lei Orçamentária/2016, ainda no exercício de 2015, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2016.
Art. 152. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 153. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 29 de Setembro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:AF7574D3

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2446 / 2015.

Ementa: Acrescenta dispositivo da Lei no 2426/2015, de 02 de julho de 2015, que modifica dispositivo da Lei no 2138/2005, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu os grupos ocupacionais do quadro permanente de pessoal do Sistema Público Municipal de Educação correspondente às atividades de Magistério exercidas em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.426, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-A. Os direitos previdenciários relativos às cargas horárias de 240 horas/aula só atendem aos professores que tenham efetivamente exercido a função e a carga horária, pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 29 de Setembro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:EAD1F455

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2447 / 2015.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo, bem como acrescenta o art. 6º-A, todos da Lei Municipal nº 2.357/2013 que reestruturou a tabela de vencimentos dos servidores públicos Municipais da Escada.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.357, de 11 de março de 2013:

"Art. 2º O vencimento base dos servidores públicos Municipais, não poderá ser inferior a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante Decreto, atualizar os valores de que trata o caput sempre que o Governo Federal alterar o valor do salário mínimo no País".

Art. 2º. Acrescenta o art. 6º-A na Lei Municipal nº 2.357/2013:

"Art. 6º-A Os cargos de Lançador de Receita, Arquivista, Escriturário da Receita e Escriturário da Despesa ficam reclassificados do Nível N-IV para o Nível N-XI da tabela I que trata do quadro geral dos servidores."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 29 de Setembro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:C81BDC7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE
CONTRATO Nº 352/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, JUNTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, EXU-PE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU-PE. Contratado: SALES E RODRIGUES LTDA – ME. CNPJ: 13.578.898/0001-98. Valor: R$ 59.987,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 16/11/2015.

ANA MARIA SARAIVA PEIXOTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:0DCFA790

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando a determinação do Decreto nº 083/2015, de transformar os Pontos Livres de Táxi da UPAE, Memorial Clinic, Hospital Monte Sinai, Hospital Perpétuo Socorro e Assaí em Praças Fixas, e em observância aos preceitos da Lei Municipal nº 2.847/1997 e suas alterações, a AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns, com sede na Avenida Luiz Souto Dourado s/n, Heliópolis, através de sua Presidência, devidamente representada por seu Diretor-presidente Sr João Emmanuel Leite de Oliveira, **CONVOCA, através do presente edital, os Permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi,**

pretendentes a candidatarem-se ao preenchimento de uma das vagas disponíveis nas Novas Praças, a comparecerem a sede da mesma no dia 23/11, no horário das 8 às 13, munidos dos seguintes documentos:
Alvará 2015;
CRLV 2015;
CNH.
O processo dar-se-á exclusivamente por remanejamento de suas atuais Praças. Nos casos em que o número de interessados exceda a quantidade de vagas, o critério de definição será o de sorteio, a ser realizado na presença dos concorrentes que protocolaram a inscrição, devendo tal sorteio ocorrer na sede da AMSTT no dia **25/11, às 10 horas.**

PRAÇAS E VAGAS DISPONÍVEIS.

Nº DE ORDEM	NOME DA PRAÇA	LOGRADOURO	Nº DE VAGAS
09	HOSPITAL PERPÉTUO SOCORRO	AV. DJALMA DUTRA	08
10	HOSPITAL MONTE SINAI	AV. DJALMA DUTRA	03
11	UPAE	BR 423	04
12	MEMORIAL CLINIC	AV. ERNESTO DOURADO	03
13	ASSAÍ	AV. IRGA	05

JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DDACA803

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 030/2015-AMSTT

"Dispõe sobre tornar sem efeito a nomeação o Chefe da Divisão de Participação Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 025/2015 – AMSTT de 06 de outubro de 2015, concernente a nomeação do Sr. **EDGAR FREITAS DA SILVA,** portador do CPF nº. 033.147.424-79, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL** (CC6), lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014 de 31 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Palácio Celso Galvão, Garanhuns, em 12 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35329DCA

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 031/2015-AMSTT

"Dispõe sobre nomeação do Chefe da Divisão de Controle de Vistoria de Veículos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDGAR FREITAS DA SILVA**, portador do CPF nº. 033.147.424-79, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE VISTORIA DE VEÍCULOS** (CC6), lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, com exercício **a partir do dia 03 de novembro de 2015**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acumulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2015.

Palácio Celso Galvão, Garanhuns, em 12 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:563735B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº014/2015-PMG

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº076/2015**, sob a modalidade **Concorrência n°014/2015,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Construção do Novo Colégio Municipal de Garanhuns – Pe. Agobar Valença – Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE. Licitante vencedora: **P & A Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.024.106/0001-77.**

Garanhuns, 16 de Novembro de 2015

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Presidente em Exercício da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C215A115

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4194/2015

EMENTA: Denomina de Heleno Barros de Lima o Centro Integrado de Esportes-CIE, no Bairro Severiano de Moraes Filho (COHAB I), na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Heleno Barros de Lima o Centro Integrado de Esportes-CIE**, que será construído na área do antigo

Centro Social Urbano-CSU, localizado no Bairro Severiano de Moraes Filho (COHAB I), na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de novembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7C04A3C1

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4195/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um PÓLO CICLÍSTICO no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito deste Município, o PÓLO CICLÍSTICO com a finalidade de definir as ações do Poder Público Municipal no estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte urbano.

Art. 2º.A Secretaria de Transporte do Município deverá, como primeiro passo preliminar, identificar alternativas de intervenção da Municipalidade, particularmente no que tange a:

§ 1º Implantação da infraestrutura física, com sistemas de sinalização, segurança, bicicletário, estacionamentos exclusivos e equipamentos acessórios, através da implantação das ciclovias e das ciclofaixas aos domingos e feriados ligando gradativamente toda a cidade.

§ 2º Campanha de conscientização da população para as responsabilidades dos motoristas de veículos automotores, ciclistas e pedestres, bem como das vantagens desse tipo de transporte barato, antipoluente, saudável e benéfico para o trânsito.

§ 3º Circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e respeitando-se a seguranças dos usuários do sistema cicloviário.

§ 4º Utilizar patins, patinetes e skates nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida.

§ 5º Circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhe velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre, onde exista trânsito partilhado.

§ 6º Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente pode ser realizado em rotas, dias e horários autorizados por ato próprio do Poder Executivo ou órgão público competente.

Art. 3º.A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada a circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.
Art. 4º. A implantação e operação dos bicicletários, em imóveis públicos ou privados, deverão ter controle de acesso a ser aprovado pelo órgão executivo concedente.

Art. 5º. As despesas decorrentes a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de novembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AA6D9688

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4196/2015

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E MASTER-AFCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E MASTER-AFCA**, fundada em 1º de janeiro de 2008, com sede na Rua Liberdade, nº 1.469, Heliópolis, Garanhuns-PE, sendo uma associação privada, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo nº de Ordem 8.833, fls. 61, sob o nº 2.100, às fls. 106, do livro A-05, em 1º de novembro de 2011, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF nº 10.420.712/0001-13, tendo como objetivos principais, entre outros: abrir espaço de esporte e lazer na referida associação para todas as idades.

Artigo2°.A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de novembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35DED012

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4197/2015

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência física em *playgrounds* instalados no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a colocação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em parques e *playgrounds* públicos e privados a conter no conter mínimo 20% de brinquedos inclusivos, aqueles usados por crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º Os *playgrounds* instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter 20% dos brinquedos inclusivos, usados por crianças de necessidades especiais, além de ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralho táteis.

§ 2º Os equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior deverão ter obrigatoriamente design inclusivo, atendendo deficiência física,

visual, auditiva, intelectual ou múltipla para crianças com necessidades especiais.

Art. 2º. As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, terem em suas estruturas acessibilidade para atender as pessoas com deficiência dentro dos padrões da ABNT.

Art. 3º.A Prefeitura fica autorizada a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de novembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FAFBD4F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4198/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à empresa JOÃO DA SILVA LUMINÁRIAS-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), Loteamento André Luiz, Dom Hélder Câmara, Quadra 22, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.854'/W036º29.775', localizado na Rua 15, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m, limitando-se com a Rua L; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m, limitando-se com a Rua - 14; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m, limitando-se com a Rua L, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à empresa **JOÃO DA SILVA LUMINÁRIAS-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.563.181/0001-31, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Paragráfo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Paragráfo único do Art. 2º;
III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de novembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CC372A8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4199/2015

EMENTA: Fica instituído a Política Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal, com as seguintes finalidades:

I - Não acarretar prejuízos à rede de esgotos;

II - Evitar a poluição dos mananciais;

III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;

IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas e médias empresas, que operem na área de coleta e reciclagem permanentes;

VI - Favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, dando condições de transporte para a coleta do óleo saturado e destiná-los a grupos da comunidade para a geração de emprego e renda.

Art. 2º Entende-se por Política Municipal de Tratamento e Reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, para fins desta Lei, a otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais, com o objetivo maior de:

I - Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

II - Buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente; e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Parágrafo único. A Política Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal de que trata esta lei incentivará estudos, desenvolvimento de projetos e outras medidas, voltadas ao atendimento das finalidades elencadas e outras medidas, voltadas ao atendimento das finalidades elencadas nos

incisos deste artigo 1º, especialmente no tocante ao seu suporte técnico.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal de que trata esta lei:

I - Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam as finalidades desta lei, reconhecendo-as como preservação dos mananciais;

II - Busca e incentivo à cooperação entre União, Estados, Municípios e Organização Sociais;

III - Estimulo à pequena e média empresa e ao cooperativismo;

IV - Criação de galpões de triagem no Município;

V - Estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras vegetal ou animal e uso alimentar, e de proteção ao meio ambiente enfocados, principalmente, nos efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias;

VI - Atuação no mercado, através de mecanismos tributários e da fiscalização, procurando incentivar-se as práticas de coleta e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, ampliando-as em larga escala;

VII - Execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na rede de esgotos, exigindo-se da indústria e comércio a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados para fins desta lei;

VIII - Instalação de postos de coleta de óleos e gorduras em hotéis, bares e restaurantes;

IX - Manutenção permanente de fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, bares e restaurantes, para fins desta lei;

X - Promoção permanente de ações educativas, com vistas aos fins desta lei;

XI - Estímulo e apoio às iniciativas não governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes da política ambiental de que trata esta lei;

XII - Realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar e aos responsáveis dos estabelecimentos que elaboram alimentos;

XIII - Promoção de campanhas de conscientização da opinião pública de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos anteriores serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º Fica a empresa concessionária do serviço de limpeza urbana que realiza a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos no município de Garanhuns responsável juntamente a Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento pelo recolhimento/coleta e transporte de óleo reciclado pelos estabelecimentos comerciais e residenciais.

Art. 5º O óleo de cozinha reciclado deverá estar devidamente armazenado em garrafas plásticas.

Art. 6º A empresa concessionária fará a entrega do óleo reciclado para cooperativas ou associações devidamente cadastradas para o reaproveitamento do óleo de cozinha e/ou o descarte no lixo orgânico para que receba o devido tratamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de novembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5CCD84D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CERTAMES PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2015

Concorrência nº 001/2014. Objeto: contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação, com paralelepípedos graníticos e drenagem das ruas 6ª Travessa Jacó Pinto de Freitas, 7ª Travessa Jacó Pinto de Freitas, 8ª Travessa Jacó Pinto de Freitas e Benedito do Sul do Loteamento Sítio Lira, Conforme lote VI. Contratada: CONSTRUTORA LSG LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 15.587.379/0001-55. Valor Global: R$ 241.487,93 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da ordem de serviço.

Igarassu, 07 de abril de 2015

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:A30D5921

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CERTAMES PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2015

Concorrência nº 001/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM DA RUA TANGARÁ EM TABATINGA, conforme lote 08. Contratada: CONSTRUTORA LSG LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 15.587.379/0001-55. Valor Global: R$ 202.715,95 (duzentos e dois mil setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

Igarassu, 07 de abril de 2015.

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:83FFC48C

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CERTAMES PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2015

Concorrência nº 001/2014. Objeto: contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação, com paralelepípedos graníticos e drenagem nas ruas 2ª Travessa Água

Mineral e Severino Dias, do Loteamento Santa Rita, conforme lote XII. Contratada: BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº 08.336.260/0001-44. Valor Global: R$ 211,435,80 (duzentos e onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavo). Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da ordem de serviço.

Igarassu, 07 de abril de 2015.

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:EBF2DB54

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CERTAMES PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2015

Adesão nº 002/2015. Objeto: Aquisição de solução de serviço móvel pessoal coorporativo por meio de prestadora de serviço de telefonia móvel, para o Município de Igarassu, especificamente nos grupos "A", "B", e "E". Contratada: Claro S.A., CNPJ/MF Nº 40.432.544/0001-47. Valor Global: R$ 139.452,72 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reias e setenta e dois centavos).Vigência: 12 (doze)meses.

Igarassu,14 de abril de 2015.

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:4CE0B192

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CERTAMES PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2015

Carta Convite nº 024/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO FORRO DE PVC, LUMINÁRIAS E PAINÉIS DE ACRÍLICO PARA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MARIA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO AGAMENON MAGALHÃES, IGARASSU-PE. Contratada: QUASARES CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ/MF Nº 19.869.416/0001-79. Valor Global: R$ 55.883,31 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

Igarassu, 27 de abril de 2015.

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:29D92524

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CERTAMES PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2015

Concorrência nº 001/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM DA RUA DETALHES, LOTEAMENTO ENCANTO IGARASSU, conforme lote 09. Contratada: CONSTRUTORA LSG LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 15.587.379/0001-55. Valor Global: R$ 226.751,36 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

Igarassu, 27 de abril de 2015.

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:93FC9685

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO
– Processo Nº: 026/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 011/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Contratação de empresa especializada em comércio de medicamento para fornecimento de material odontológico, médico hospitalar, farmácia básica, injetáveis, material penso e medicamento controlado, para a Unidade Mista e Unidades Básicas de Saúde do Município de Iguaracy no período de 12 meses** – Contrato Nº: 043/2015 – Contratado: Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamentos CNPJ: 02.911.193/0001-68 – Valor Contratado: R$ 126.852,73 (Cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Iguaracy, 21 de outubro de 2015.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:811E673A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 51/2015 MARIA IZELMA SOARES DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **MARIA IZELMA SOARES DA SILVA**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:847131E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 52/2015 MARILEIDE BELIZARIO LINO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **MARILEIDE BELIZARIO LINO**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:CB24C908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 53/2015 MELISSA LORENCETTI LIMA MOUMESSO CAVALCANTE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **MELISSA LORENCETTI LIMA MOUMESSO CAVALCANTE**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:9860B8B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS N° 54/2015 RAISSA ROSSELLI RAMOS BARBOSA TEIXEIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **RAISSA ROSSELLI RAMOS BARBOSA TEIXEIRA**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:2E040504

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS N° 55/2015 VALERIA MARIA DE ALBUQUERQUE VIEIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **VALERIA MARIA DE ALBUQUERQUE VIEIRA**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:7C9DB969

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 56/2015 VISCLEIA BARBOSA DE OLIVEIRA LINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **VISCLEIA BARBOSA DE OLIVEIRA LINS**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:A6B0D499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 57/2015 XEILA DANIELA TORRES XAVIER

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **XEILA DANIELA TORRES XAVIER**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:653CB2EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 58/2015 ARISTEIA MARTINS DE ALBUQUERQUE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **ARISTEIA MARTINS DE ALBUQUERQUE**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:E6D407CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 59/2015 CICERA RODRIGUES LINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **CICERA RODRIGUES LINS**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D9E3F074

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 60/2015 CICERO LEITE DE CARVALHO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias o Sr. **CICERO LEITE DE CARVALHO**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D886F807

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 61/2015 CLAUDIA ALVES DE NORONHA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **CLAUDIA ALVES DE NORONHA SILVA**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:43068901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 62/2015 ERIVALDO GOMES DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias o Sr. **ERIVALDO GOMES DOS SANTOS**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:2B782FF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 63/2015 ERNESTRINA MARTINS DE ALBUQUERQUE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **ERNESTRINA MARTINS DE ALBUQUERQUE ELIAS**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:C89545FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 64/2015 FABIA VALERIA DE OLIVEIRA BRANDÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **FABIA VALERIA DE OLIVEIRA BRANDÃO**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:020FDCA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 65/2015 JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO BRANDÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias o Sr. **JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO BRANDÃO**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:323A5F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 66/2015 LUCILANIA SANTOS DE MENEZES

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **LUCILANIA SANTOS DE MENEZES**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D9F0EE35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 67/2015 MARCIA MARIA DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MARCIA MARIA DOS SANTOS**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:0C2A14C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 68/2015 MARIA GEUZA ALVES DOS REIS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MARIA GEUZA ALVES DOS REIS**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D41E57E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 69/2015 MARIA JOSÉ DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:8B0BBA4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 70/2015 MARIA JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:1EFCFD36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 71/2015 MARIA ZELIA TENORIO CAVALCANTE LINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MARIA ZELIA TENÓRIO CAVALCANTE LINS**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:1D513FEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 72 MARINEZ ALVES DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MARINEZ ALVES DA SILVA**, a partir do dia 02/02/2015 a 02/03/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:345EC02F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 73/2015 JANAINNE VIEIRA GOMES RAMOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Conceder 120 (dias) de Licença Gestacional a funcionária Sra. **JANAINNE VIEIRA GOMES RAMOS**, a partir do dia 19/02/2015.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:545765C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 74/2015 ROSILEIDE MARTINS RAMOS OLIVEIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar a Senhora **ROSILEIDE MARTINS RAMOS OLIVEIRA**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:B522C0FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 75/2015 RISOLENE MARIA DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar a Senhora **RISOLENE MARIA DA SILVA**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:98B02A6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 76/2015 NELMA VALENÇA FERNANDES DE OLIVEIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar a Senhora **NELMA VALENÇA FERNANDES DE OLIVEIRA**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:23996ADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 77/2015 MARIA DEGRINAURIA DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar a Senhora **MARIA DEGRINAURIA DA SILVA**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:78987CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 78/2015 IZABEL CRISTINE CAVALCANTE MACHADO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar a Senhora **IZABEL CRISTINE CAVALCANTE MACHADO**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:042BCBA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 79/2015 DOGINEA CRISTINE DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar a Senhora **DOGINEA CRISTINE DA SILVA**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:6593AD19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 80/2015 CLAUDIANO FERREIRA MARTINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar o Senhor **CLAUDIANO FERREIRA MARTINS**, no cargo comissionado de Diretor Ação Social e Cidadania, com símbolo CC-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:1DBD1D22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 81/2015 MARILEIDE BELIZARIO LINO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar a Senhora **MARILEIDE BELIZARIO LINO**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de fevereiro de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:F5195F67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 82/2015 QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **QUITÉRIA MARIA DE O. SANTOS SILVA**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:28257FB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 83/2015 MARIA VICENTE DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MARIA VICENTE DOS SANTOS**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:7DC847B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 84/2015 MARIA SUELAINE DA SILVA ROCHA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MARIA SUELAINE DA SILVA ROCHA**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:2033B306

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 85/2015 MARIA APARECIDA GOMES BRANDÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MARIA APARECIDA GOMES BRANDÃO**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:B4BFBD78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 86/2015 MARIA PARECIDA DE CARVALHO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MARIA APARECIDA DE CARVALHO**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:82D2534D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 87/2015 MANOEL LIMA DE MELO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **MANOEL LIMA DE MELO**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:500F6418

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 88/2015 GIDIVAN ELIAS MARTINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **GIDIVAN ELIAS MARTINS**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:8238B4C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 89/2015 FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS ELIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS ELIAS**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:6788E2D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 90/2015 ESTELITA RITA DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **ESTELITA RITA DA SILVA**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:BA3137A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 91/2015 ESPEDITA ANTONIA DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **ESPEDITA ANTONIA DOS SANTOS**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:7FE096D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 92/2015 ELZA TENÓRIO CAVALCANTE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **ELZA TENÓRIO CAVALCANTE**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:FA1661D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 93/2015 CLAUDIANO FERREIRA MARTINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear o Senhor **CLAUDIANO FERREIRA MARTINS**, no cargo comissionado de Secretário do Governo Municipal, com símbolo CCS-1.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:36AECB2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 94/2015 APARECIDA RODRIGUES DA SILVA XAVIER

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias a Sra. **APARECIDA RODRIGUES DA SILVA XAVIER**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D1D31927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 95/2015 GENILDA DA ROCHA FLORIANO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **GENILDA DA ROCHA FLORIANO**, no cargo comissionado de Assessor Comunitário Rural, com símbolo CC-01.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:5E82943F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 96/2015 ANTONIO CORDEIRO FILHO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l - Conceder 30(trinta) dias de férias o Sr. **ANTONIO CORDEIRO FILHO**, a partir do dia 02/03/2015 a 02/04/2015 referente ao exercício de 2014, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:2F16B1C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 97/2015 GILEIDE GALINDO DOS ANJOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Exonerar a Senhora **GILEIDE GALINDO DOS ANJOS**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:16F623D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 98/2015 FABIA VALERIA DE O. BRANDÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **FABIA VALERIA DE OLIVEIRA BRANDÃO**, no cargo comissionado de Supervisor Escolar, com símbolo FG-02.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:07699333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 99/2015 JESSIKA MAYARA TENÓRIO CAVALCANTE MURICY

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – Nomear a Senhora **JESSIKA MAYARA TENÓRIO CAVALCANTE MURICY**, no cargo comissionado de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, com símbolo CC-01.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:4A13BDE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 100/2015 MARIA UILIANI GOMES

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:

I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **MARIA UILIANI GOMES** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:2E08EF29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 101/2015 MARIA AVANI DA PAZ CAVALCANTE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **MARIA AVANÍ DA PAZ CAVALCANTE** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D0E91A16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 102/2015 MARIA JACICLEIDE DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **MARIA JACICLEIDE DOS SANTOS** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:BCFC3AB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103/2015 JOSEANE MARTINS ALBUQUERQUE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:

I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **JOSEANE MARTINS ALBUQUERQUE** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D4A84035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 104/2015 VALERIA MARIA AMARAL DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:

I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **VALERIA MARIA AMARAL DA SILVA** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:1F1BE3D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2015 ADRIANO GOMES DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **ADRIANO GOMES DA SILVA** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:7BA22B78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106/2015 VANILZA FIRMINO DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art.

91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **VANILZA FIRMINO DA SILVA** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:FD7EE32C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 107/2015 LUCELIA MARIA RAMOS DE VASCONCELOS CARDOSO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **LUCELIA MARIA RAMOS DE VASCONCELOS CARDOSO** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:1EC085A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 108/2015 CEDILMA CARVALHO MALTA BARBOSA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **CEDILMA CARVALHO MALTA BARBOSA** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:F4297E80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109/2015 CLAUDIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **CLAUDIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:A32F6FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110/2015 JUSSARA SOARES LOPES

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:

I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **JUSSARA SOARES LOPES** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:DF28BF22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111/2015 MARIA REGILANE DE CARVALHO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **MARIA REGILANE DE CARVALHO** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:9208DE0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 112/2015 ANICLEA LEITE MARTINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **ANICLEA LEITE MARTINS** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:8CD7930C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 113/2015 MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:A5A28039

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 114/2015 JULIANA DE JESUS BARRETO SANTOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:

I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **JULIANA DE JESUS BARRETOS SANTOS** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:382D7316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 115/2015 NOEMIA BARBOSA DE OLIVEIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **NOEMIA BARBOSA DE OLIVEIRA** no cargo de **Professor Contratado com**

carga horaria de 120 h/a, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:8EA1E233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 116/2015 ROSANGELA DOS SANTOS CAVALCANTE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:

I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **ROSANGELA DOS SANTOS CAVALCANTE** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D18273D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 117/2015 PATRICIA DA SILVA FERREIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:

I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **PATRICIA DA SILVA FERREIRA** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:A1ABB3E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 118/2015 GEDALVA RODRIGUES MARTINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:

I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **GEDALVA RODRIGUES MARTINS** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:1539B640

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 119 ALCIONE RAMOS DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o Art. 91 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto do Decreto Nº 02/2015, de 30 de janeiro de 2015.
Considerando o disposto no Art. 4º inciso I da Lei nº 248 de 01 de março de 1999.

R E S O L V E:
I - Contratar por tempo determinado a(o) Sr.(a) **ALCIONE RAMOS SILVA** no cargo de **Professor Contratado com carga horaria de 120 h/a,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 97 inciso VII da Constituição Estadual, tudo na forma do termo anexo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2015.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:2CF04E74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO AVISO DE ADIAMENTO

Processo Licitatório Nº 029/2015
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2015
Objeto Nat.: Prestação de Serviços
Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender às necessidades da Prefeitura de João Alfredo conforme relação constante no Termo de Referencia, anexo VI, do Edital **Valor Máximo Aceitável**: **Lote I** R$ 4.042.795,55**, Lote II** R$ 213.379,04**, Lote III** R$ 500.318,98, **Lote IV** R$ 826.429,77, **Lote V** R$ 668.175,23 e **Lote VI** R$ 1.228.590,26. Ressalte-se que a sessão prevista para o dia 19/11/2015 foi adiada para o dia, **data da Sessão de Abertura:** 02/12/2015.A necessidade do adiamento da licitação decorreu de correções feitas no edital.
O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código:** 609543. Outras informações através do fone: (81) 3648-1156, segunda à sexta-feira das 8h às 13h ou na sala da CPL, sita à Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista,

João Alfredo – PE. João Alfredo-PE, 16 de novembro de 2015.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:43C0D438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da UBS Roque – Porte I, com material e mão-de-obra da empreiteira inabilitadas: Engetec Construções e Terraplanagem LTDA-ME, Kadore Comercio e Serviços Terceirizados LTDA , Planalto Pajeú, Pontualidade Construções Ltda-EPP , Construtora Solo Ltda-ME as demais empresas foram consideradas habilitadas. As razões que motivaram os julgamentos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no seu endereço sito à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, nesta cidade.

João Alfredo, 16 de novembro de 2015.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:EB9D174A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO TERMO ADITIVO

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO PROCESSO Nº 002/2014-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014. FIRMADO EM: 14/03/2147, CONSTRUTORA AGRESTE PROJETOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA-CNPJ nº 10.952.038/0001-18. OBJETO: Altera o valor do contrato inicial de R$ 204.301,84 (duzentos e quatro mil, trezentos e um real, oitenta e quatro centavos) para 246.008,74 (duzentos e quarenta e seis mil, oito reais e setenta quatro centavos), um acréscimo num total de R$ 41.706,90 (quarenta e um mil, setecentos e seis reais, noventa centavos) ou seja um percentual de R$ 20,41% (vinte virgula quarenta e um) por cento do contrato original.

Lagoa dos Gatos, em 16 de novembro de 2015

VERO NICA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:DF477C71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2015-SSTT

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA TRANSITO E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Ordinária 433 de 02 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do que preceitua ao Lei 9.503 o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no Capítulo XII do Licenciamento.

Considerando a necessidade de padronização nos veículos destinados a operação do sistema de transporte do município;

Considerando o disposto na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Artigo 231 Inciso VIII.

RESOLVE:

Fica determinado que na transferência de Propriedade ou substituição do veículo o prazo máximo para a regularização de placa de aluguel e faixas padronizadas adesivadas nos veículos é de 30 (trinta) dias a contar da solicitação no requerimento na Secretaria de Segurança Trânsito e Transporte.

Penalidade:
Quinze dias de suspensão do Alvará de Circulação:

Havendo reincidência no período de 6 (seis) meses a penalidade é de 30 (trinta) dias de suspensão do Alvará de Circulação;

Havendo mais uma transgressão da mesma natureza no período de 1 (um) ano o permissionário terá o Alvará Cassado.

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FEITOSA
Secretário

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:74E3EA2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2015 – GP

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Moreno, para o quadriênio 2015/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei 394/2009 - GP, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Moreno,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear como membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Moreno, para o quadriênio 2015/2019, os representantes a seguir relacionados:

DO GOVERNO MUNICIPAL

I-ÁREA SOCIAL
1.1- Titular: Éricka Roberta R. da Silva (Psicóloga do CRAS)
1.2-Suplente: Viviane Lins Silva (Coordenadora da Proteção Social Básica)

1.3- Titular: Maria de Fátima Oliveira Falcão (Coordenadora do CREAS)
1.4- Suplente: Juliana Cristina dos Santos (Assistente Social do CREAS)

II- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
2.1-Titular: Roberto Ramos da Silva (Coordenador da Casa dos Conselhos)
2.2-Suplente: Cláudia Simone Martins de Sena (Gerente da Mulher e De Outras Políticas Afirmativas)
2.3-Titular: Andrea Simone de Lima Carvalho (Pedagoga do CCA)
2.4-Suplente: Abinoão Sebastião Fidélix de Santana (Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1-Titular: Ângela Maria Ferreira de Melo (Assistente Social)
3.2-Suplente: Cíntia Catarina Pessoa (Assistente de Gabinete)

DA SOCIEDADE CIVIL

IV- GRUPO SANTANA, PASTORAL DA TERCEIRA IDADE (Igreja Matriz Imaculada Conceição de Moreno)
4.1-Titular: Valter Ferreira de Lima Filho (Diretor Administrativo)
4.2-Suplente: Edmilson José Ribeiro da Silva (Diretor de Recursos Financeiros)
4.3-Titular: Maria Félix Carneiro (Coordenadora)
4.4-Suplente: Maria Célia Taboza da Silva (Coordenadora)

V- GRUPO DA TERCEIRA IDADE NOVAS CONQUISTAS
5.1-Titular: Nivaldo Bezerra da Silva (Presidente)
5.2-Suplente: Josefa Maria da Silva Reis (Coordenadora)

VI- GRUPO DA TERCEIRA IDADE RAIO DE SOL
6.1-Titular: Sidrônia Oliveira de Souza (Presidente)
6.2-Suplente: Antonia Oliveira Pereira (Vice-presidente)

VII– GRUPO VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE (Associação dos Moradores do Bairro da Galinha D'Água)
7.1-Titular: Severino da Hora Santiago(Presidente da Associação)
7.2-Suplente: Cleonice Maria Silva do Nascimento (Coordenadora do Grupo da Terceira Idade)

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Moreno, 13 de novembro de 2015

ADILSON GOMES DA SILVA FLHO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:6AAF5E2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2015 PMO
CONCORRÊNCIA N° 008/2015 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SEFAD - UPL - COPAL/OBRAS. AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2015 - STT. P.L. Nº 132/2015 - UG: PMO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NAS VIAS URBANAS DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, ABRANGENDO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. Abertura: 21/12/15 às 09:30 horas. Os interessados poderão adquirir Editais e Anexos, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 7-10769, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, gratuitamente mediante o fornecimento de CD, Pen Drive ou por e-mail. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas.

Olinda, 16 de novembro de 2015.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA.
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia.

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:442D151B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.122.7057.8.017	**Apoio Administrativo às Ações do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social**	
4.4.90.52-101-4248	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.122.7057.8.017	**Apoio Administrativo às Ações do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social**	
3.3.90.30-101-4037	Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de novembro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:75BB7CC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) em favor da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
24	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
24.001	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA	
15.452.3059.4.099	Operação do Sistema de Limpeza	
3.3.90.39-101-5654	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
15	SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA	
99.999.9000.9.999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99-101-382	Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de novembro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:406E5430

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 061/2015

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 061/2015
PROCESSO Nº 032/2015
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015 - DISPENSA Nº. 001/2015
BENEFICIÁRIO: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PAUDALHO,** CNPJ nº. **13.800.216/0001-83.**
OBJETO: Aquisição de gênero alimentício para complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais prevista pelo PNAE aos alunos das escolas da rede municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §1º do Art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 38/2009, atualizada pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015.
VALOR: R$ 174.419,90 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2015

Paudalho, 21 de Julho de 2015

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4A212478

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015

A Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, através da Comissão Permanente de Licitação juntamente com Assessoria Jurídica do Município, comunica a todos os interessados o resultado da fase Habilitação do Processo Licitatório nº 053/2015, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia para Limpeza e Ampliação das barragens: Tiogó, Riacho do Bois e Carrapicho, zona rural, Pesqueira – PE.

Todas as empresas foram declaradas HABILITADAS: CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME, CNPJ Nº 15.233.791/0001-77; CONSTRUTORA JMS LTDA - ME, CNPJ Nº 21.026.861/0001-19; FERRAZ CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 11.819.572/0001-13; AGAS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ sob o Nº 06.698.978/0001-55; Q EMPRENDIMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.503.076/0001-32; SPALA NORDESTE LTDA ME, CNPJ Nº 02.934.357/0001-72; ARRAIAL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA ME, CNPJ Nº 18.129.658/0001-63; EDENGE – EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.877.777/0001-40; J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.696.801/0001-36; e, KADORE COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ Nº 11.508.867/0001-79.

Em consequência das decisões tomadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação que habilitou as participantes deste certame, dar-se-á a oportunidade para que as participantes interponham a ocorrência de intenção de recurso contra a decisão da comissão, de acordo com os prazos previstos no art. 109, da Lei Nº 8.666/93. Fica marcada o dia 24 de Novembro de 2015 às 09:00h, para abertura dos envelopes de proposta de preços.

Pesqueira – PE, 16 de Novembro de 2015.

ADILSON FERREIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:512BBFA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/2015

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno abaixo discriminado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - De utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel rural em que encontra-se encravada a barragem localizada na Fazenda Moderna no Povoado de Papagaio de Cima, conforme croqui constante no anexo deste Ato, com área retangular observando os seguintes pontos de GPS:

Ponto 1

8º 34’ 34,21” S
36º 41’ 11,61” O

Ponto 2

8º 34’ 36,40” S
36º 41’ 05,56” O

Ponto 3

8º 34’ 43,52” S
36º 41’ 07,95” O

Ponto 4

8º 34’ 41,38” S
36º 41’ 14,29” O

Art. 2º - A área ora desapropriada é de propriedade do Espólio Jorge Gercino Rodrigues de Freitas.

Art. 3º - A presente declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da área aonde se encontra a Barragem que abastece toda a Região de Papagaio, que foi ampliada com recursos públicos.

Art. 4º - O proprietário do terreno objeto da Desapropriação será indenizado em dinheiro, em conformidade com o artigo 182, § 3º da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:4DE73CCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29 - Centro - Quixaba - PE, às 09:00 horas do dia 27 de Novembro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para COMPRA de móveis e equipamentos permanentes para o FMS de Quixaba PE.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº . Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3854-8261.
E-mail: licitacaoquixabape@gmail.com

Quixaba - PE, 17 de Novembro de 2015

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:23E55E8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 296/2015 - DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICIPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, Faço saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis sem edificação, localizados na Zona Urbana deste Município deverão mantê-los constantemente limpos, providenciando a limpeza dos mesmos de acordo com a necessidade, levando em consideração os riscos que estes ofereçam à saúde e segurança pública de nossa população.
Parágrafo Único: Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária a emissão de laudo identificando os imóveis que deverão promover a devida limpeza.
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a execução dos serviços de limpeza dos imóveis sem edificação, através da secretaria de Infraestrutura do Município de Quixaba – PE, quando forem realizados pelos proprietários, na forma do artigo anterior.
§ 1º - O órgão competente notificará de forma pessoal e, não sendo o proprietário localizado no endereço cadastrado, fará a notificação por edital a ser publicado no mural de avisos. Como também no site oficial da Prefeitura, para que providencie a execução dos serviços no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação ou publicação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no edital, abrir-se-á processo administrativo que culminará com a limpeza do lote, que será executada pelo órgão público municipal instruído com os seguintes documentos:
Cópia de notificação nos termos do § 1º deste artigo;
Relatório fotográfico do lote objeto de abertura do processo em comento;
Autorização emitida pela Secretaria de Infraestrutura com o endereço do imóvel, número da inscrição cadastral e nome e endereço do proprietário, dentre outras informações pertinentes, e
Emissão do recibo pelo órgão responsável pela limpeza constando os dados referidos na letra antecedente, consignando ainda, a área efetivamente limpa, devidamente assinado pelo responsável pela realização do trabalho, como também o novo relatório fotográfico, atestando a execução dos serviços.
Artigo 3º - após a prestação do serviço pelo órgão público, se efetivará o lançamento e cobrança da taxa de limpeza de lote dos proprietários e possuidores dos terrenos beneficiados de acordo com as demais disposições do Código Tributário Municipal e demais leis aplicáveis.
Artigo 4º - A arrecadação terá a seguinte classificação:
I – Taxa de Prestação de Serviço;
II – Taxa de Limpeza Pública.
Artigo 5º - A base de cálculo para cobrança da Taxa de Limpeza Pública de Imóveis sem Edificação é de:
I – R$ 1,00 (Um real) por metro quadrado roçado e limpo, e;
II – R$ 0,50 (Cinqüenta centavos de real) por metro quadrado roçado e limpo pelo recolhimento do material.
Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7º - Restam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de fevereiro de 2015.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:5092D51D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 363/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2015 - ERRATA

Na publicação do diário oficial dos municípios de Pernambuco do dia 06 de Novembro de 2015, sexta-feira, página 31, primeira coluna que tem como objeto a Aquisição de material de aviamento e tecidos para comemorações diversas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Onde se lê-se DATA DE ABERTURA : 19/11/2015 às 80:00hs. Leia-se DATA DE ABERTURA : 19/11/2015 às 08:00hs.Os demais itens

permanecem inalterados. Maiores informações no Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 16 de Novembro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:9723490B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 206/2015 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a denominação da Banda Musical da Escola Nossa Senhora do Carmo do Distrito de Mulungu.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Banda Musical da Escola Nossa Senhora do Carmo do Distrito de Mulungu, denominada de Banda Musical João Francisco de Oliveira.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de Novembro de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:59EC91D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 93/2015

Processo N° 24/2015 Pref.
Comissão: 226/2015
Modalidade/Nº: Pregão Presencial. 17/2015.
Objeto Nat.: Aquisição.
Objeto Descr.: Aquisição de material de expediente para diversas secretarias deste município.
CONTRATO Nº 93/2015.
Contratada. Maria José Ferreira ME.
CNPJ: Nº. 12.270.525/0001-26,
Valor Contratado. 43.845,62. (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e cinto reais e sessenta e dois centavos)

São Bento do Una PE, data da Ass. 05 de agosto de 2015.

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C6440207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 94/2015

Processo N° 24/2015 Pref.
Comissão: 226/2015
Modalidade/Nº: Pregão Presencial. 17/2015.
Objeto Nat.: Aquisição.
Objeto Descr.: Aquisição de material de expediente para diversas secretarias deste município.
CONTRATO Nº 94/2015.
Contratada. ZL Comercio Ltda ME.
CNPJ: Nº. 05.946.524/0001-93,
Valor Contratado. 123.986,80. (cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

São Bento do Una PE, data da Ass. 05 de agosto de 2015.

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:38B29DDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 95/2015

Processo N° 24/2015 Pref.
Comissão: 226/2015
Modalidade/Nº: Pregão Presencial. 17/2015.
Objeto Nat.: Aquisição.
Objeto Descr.: Aquisição de material de expediente para diversas secretarias deste município.
CONTRATO Nº 95/2015.
Contratada. M. Cristina da Silva Braga EPP.
CNPJ: Nº. 24.338.550/0001-26,
Valor Contratado. 31.783,40. (trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

São Bento do Una PE, data da Ass. 05 de agosto de 2015.

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:E0A047C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 96/2015

Processo N° 24/2015 Pref.
Comissão: 226/2015
Modalidade/Nº: Pregão Presencial. 17/2015.
Objeto Nat.: Aquisição.
Objeto Descr.: Aquisição de material de expediente para diversas secretarias deste município.
CONTRATO Nº 96/2015.
Contratada. Viva Distribuidora e Serviços de Construção Ltda ME.
CNPJ: Nº. 20.008.831/0001-17,
Valor Contratado. 32.525,20. (trinta e dois mil quinhentos vinte e cinto reais e vinte centavos)

São Bento do Una PE, data da Ass. 05 de agosto de 2015.

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:35ED3515

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 97/2015

Processo N° 24/2015 Pref.
Comissão: 226/2015

Modalidade/Nº: Pregão Presencial. 17/2015.
Objeto Nat.: Aquisição.
Objeto Descr.: Aquisição de material de expediente para diversas secretarias deste município.
CONTRATO Nº 97/2015.
Contratada. Beta Solution Comercio Eletrônico Ltda ME.
CNPJ: Nº. 11.028.345/0001-70,
Valor Contratado. 15.212,34. (quinze mil duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos)

São Bento do Una PE, data da Ass. 06 de agosto de 2015.

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:5F5CBEC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 98/2015

Processo N° 24/2015 Pref.
Comissão: 226/2015
Modalidade/Nº: Pregão Presencial. 17/2015.
Objeto Nat.: Aquisição.
Objeto Descr.: Aquisição de material de expediente para diversas secretarias deste município.
CONTRATO Nº 98/2015.
Contratada. Luiz Carlos dos Santos Olinda ME.
CNPJ: Nº. 07.486,992/0001-58,
Valor Contratado. 1.292,51. (um mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)

São Bento do Una PE, data da Ass. 06 de agosto de 2015.

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:23D0D6FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 99/2015

Processo N° 24/2015 Pref.
Comissão: 226/2015
Modalidade/Nº: Pregão Presencial. 17/2015.
Objeto Nat.: Aquisição.
Objeto Descr.: Aquisição de material de expediente para diversas secretarias deste município.
CONTRATO Nº 99/2015.
Contratada. Thiago Alexandrino Moises da Silva ME.
CNPJ: Nº. 20.441.274/0001-23,
Valor Contratado. 6.859,35. (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

São Bento do Una PE, data da Ass. 06 de agosto de 2015.

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:6D928A76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 028/2015 – Pregão Presencial Nº 010/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de uso hospitalar e descartáveis. **EMPRESA REGISTRADA:** DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. **VALOR GLOBAL** R$: 1.160,00 **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:7047BB5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 028/2015 – Pregão Presencial Nº 010/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de uso hospitalar e descartáveis. **EMPRESA REGISTRADA:** DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ: 01.908.026/0001-03**. VALOR GLOBAL R$:** 121.172,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses**.**

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:6F821012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 028/2015 – Pregão Presencial Nº 010/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de uso hospitalar e descartáveis. **EMPRESA REGISTRADA:** LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.819.724/0001-73**. VALOR GLOBAL R$:** 63.475,90. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses**.**

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:E5658654

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 024/2015 – Pregão Presencial Nº 007/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente. **EMPRESA REGISTRADA:** MARIA JOSÉ FERREIRA – ME, CNPJ: 12.270.535/0001-26. **VALOR GLOBAL R$:** 18.268,20. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:2D7A9BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 024/2015 – Pregão Presencial Nº 007/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa

especializada no fornecimento parcelado de material de expediente. **EMPRESA REGISTRADA:** JRB DA SILVA LTDA – ME, CNPJ: 10.453.963/0001-66. **VALOR GLOBAL R$:** 298.215,50. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:6EE48AEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 024/2015 – Pregão Presencial Nº 007/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente. **EMPRESA REGISTRADA:** MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 01.046.043/0001-70. **VALOR GLOBAL R$:** 26.479,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:D17E161C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2015

Contrato Nº 030/2015 – Processo Licitatório Nº 028/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 010/2015 **– NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de uso hospitalar e descartáveis. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. **VALOR GLOBAL**: R$: 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:9F93834A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2015

Contrato Nº 031/2015 – Processo Licitatório Nº 028/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 010/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de uso hospitalar e descartáveis. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ: 01.908.026/0001-03. **VALOR GLOBAL R$:** 60.586,00 (sessenta mil quinhentos e oitenta e seis reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:8412C744

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2015

Contrato Nº 032/2015 – Processo Licitatório Nº 028/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 010/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de uso hospitalar e descartáveis. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.819.724/0001-73. **VALOR GLOBAL R$:** 31.812,95 (trinta e um mil oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:CF5E335A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2015

Contrato Nº 034/2015 – Processo Licitatório Nº 024/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** MARIA JOSÉ FERREIRA – ME, CNPJ: 12.270.535/0001-26. **VALOR GLOBAL R$:** 5.951,66 (cinco mil novecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:62BFEF36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2015

Contrato Nº 035/2015 – Processo Licitatório Nº 024/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** JRB DA SILVA LTDA – ME, CNPJ: 10.453.963/0001-66. **VALOR GLOBAL R$:** 96.647,90 (noventa e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:CD81CCF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2015

Contrato Nº 036/2015 – Processo Licitatório Nº 024/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 01.046.043/0001-70.. **VALOR GLOBAL R$:** 8.651,70 (oito mil seiscentos e cinqüenta e um reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:25CFEEF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 025/2015 – Pregão Presencial Nº 008/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza. **EMPRESA REGISTRADA:** MARIA JOSÉ FERREIRA – ME, CNPJ: 12.270.525/0001-26. **VALOR GLOBAL R$:** 18.492,20. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:0C486EE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 025/2015 – Pregão Presencial Nº 008/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza. **EMPRESA REGISTRADA:** JRB DA SILVA LTDA – ME, CNPJ: 10.453.963/0001-66. **VALOR GLOBAL R$:** 226.881,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:9D32A20A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 025/2015 – Pregão Presencial Nº 008/2015, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza. **EMPRESA REGISTRADA:** TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.449.553/0001-40. **VALOR GLOBAL R$:** 11.422,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:927E8EC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2015

Contrato Nº 037/2015 – Processo Licitatório Nº 025/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 008/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** MARIA JOSÉ FERREIRA – ME, CNPJ: 12.270.535/0001-26. **VALOR GLOBAL R$:** 5.948,86 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:B307D7B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2015

Contrato Nº 038/2015 – Processo Licitatório Nº 025/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 008/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** JRB DA SILVA LTDA – ME, CNPJ: 10.453.963/0001-66. **VALOR GLOBAL R$:** 74.639,50 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:B70051E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015

Contrato Nº 039/2015 – Processo Licitatório Nº 025/2015 – Modalidade: Pregão Presencial Nº 008/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.449.553/0001-40. **VALOR GLOBAL R$:** 3.766,20 (três mil setecentos e sessenta e seis reis e vinte centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Até 31 de dezembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:1E9E890C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
JULGAMENTO DE PROPOSTA
CARTA-CONVITE 030/2015 – PL N.º 067/2015 –
A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento referente as planilhas das empresas participantes do processo licitatório acima epigrafado. Empresa**: 1) PONTUALIDADE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**., com proposta no valor global de R$ 49.086,84 (quarenta e nove mil, oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); **2) RB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**., com proposta no valor global de R$ 53.484,90 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); **3) SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**., com proposta no valor global de R$ 46.832,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). A Comissão de Licitação declara como vencedora do certame a empresa **3) SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**., **., com proposta no valor global de R$ 46.832,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).** Será observado o prazo recursal de 02 dias úteis e caso não haja interposição de recurso fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato no dia 20/11/2015.

São Lourenço da Mata, 16/11/2015.

HELINI MARIA LIRA DA SILVA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:58AF4F4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015.

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 16 de novembro de 2015, reuniu-se a C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE, na sala da CPL, situada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, para **julgamento dos recursos** interposto pelas empresas: **PA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.274.828/0001-40 e CONCRETEX COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.637.564/0001-81**, contra a decisão proferida na fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2015 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DA UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA VILA PADRE LINO DELLA MORTE, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE. Iniciados os trabalhos, o presidente fez constar: o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Município de Serrita do dia 10/11/2015; o prazo para interposição de recurso iniciou em 10/11/2015 e encerrou em 16/11/2015; A empresa **PA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.274.828/0001-40,** entrou com recurso, tempestivo, no dia 12/11/2015, por discordar de sua inabilitação, alegando, em síntese, que os atestados apresentados referem-se a serviços semelhantes ao ora licitado e por isso requer a reconsideração da decisão da Comissão. A empresa **CONCRETEX COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.637.564/0001-81**, entrou com recurso, tempestivo, no dia 13/11/2015, por discordar de sua inabilitação, alegando, em síntese, que os atestados apresentados referem-se a serviços semelhantes ou superior ao ora licitado e por isso requer a reconsideração da decisão da Comissão. No dia 16/11/2015 foi comunicado as licitantes habilitadas a interposição de recurso; foi aberto prazo para interposição de eventual impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei de Licitações. Passamos à análise e julgamento dos recursos. Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos": (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade). E guiados por estes princípios é que a comissão conduziu seus trabalhos. A comissão analisou toda a documentação apresentada à luz da Lei 8.666/93, e, tendo como guia o vínculo ao instrumento convocatório, por unanimidade, acata provimento aos recursos impetrados, e ratifica a habilitação das empresas. Ante todo o exposto, esta Comissão delibera pelo acolhimento do recurso, eis que tempestivo, e no mérito julga-o procedente. Nos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, encaminha ao Sr. Presidente para decisão final. Em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros desta comissão. A decisão final será disponibilizada na Internet, no endereço www.serrita.pe.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município.

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA LAIZA LOPES BRINGEL
Membro

MARIA FERREIRA DOS SANTOS LOPES
Membro

ADEMILTON EUFRÁSIO DA SILVA
Engº Civil
CREA 8.154-D

DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO
Advogado
OAB/PE 26.169

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:A61B451F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO LICITATÓRIO PMS N° 056/2015 PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº 017/2015

Objeto: C**ontratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria à Secretaria de Educação do município de Sertânia, elaborando e monitorando os Programas relacionados a essa Secretaria, bem como, acompanhar e realizar as prestações de contas do município em relação aos mesmos, prestando ainda serviço de assessoramento técnico pedagógico aos professores da rede municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais profissionais da Secretaria de educação, por meio de aperfeiçoamento contínuo**. A pregoeira do Município de Sertânia, no ato de suas atribuições legais, **CONVOCA** os licitantes classificados para a fase de lances do Pregão em epígrafe, para comparecerem à Sede da CPL, na data de **18/11/2015** às 10:00 horas, a fim de darmos prosseguimento ao Certame.

Sertânia, 16 de novembro de 2015.

MARIA ALICIANE BARBOZA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:C71931DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO PROCESSO FMS Nº. 017/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação de Sertânia **CONVOCA** as empresas HABILITADAS no processo em epígrafe: V & A CONSTRUTORA LTDA, GSN ENGENHARIA LTDA, COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP, ITAPAJEÚ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e C.W.E. CONSTRUÇÕES LTDA, para comparecimento à reunião no dia: 24/11/2015 às 10:00 horas a fim de que seja feita a abertura dos envelopes Proposta de Preços.

Sertânia, 16.11.2015

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:BE4D88C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA PROCESSO LICITATÓRIO FMAS N° 014/2015 PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº 007/2015

Tendo o certame em epígrafe sido declarado **DESERTO** no 22/10/2015, cumpre a esta Pregoeira republicá-lo. Encontra-se a disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial FMAS nº 007/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Sertânia, sito na Praça João Pereira Vale, 20 – Centro, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ESCOLA MÓVEL DE INFORMÁTICA MONTADA SOBRE UM TRICICLO, COM CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO DE 12 (DOZE) NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO: "EDUCAÇÃO DIGITAL ACESSÍVEL A TODOS**". Terá início a sessão pública no dia 01.12.2015, às 10:00 horas, fone/fax: 087 – 3841-1156;

Sertânia, 16 de novembro de 2015.

MARIA ALICIANE BARBOZA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:A0B7D977

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º ADITIVO DE REDUÇÃO VALOR AO CONTRATO Nº: 109/2015-CPL – PROCESSO Nº 055/2015 – CONVITE Nº 010/2015

1º ADITIVO DE REDUÇÃO VALOR AOCONTRATO Nº: 109/2015-CPL – PROCESSO Nº 055/2015 – CONVITE Nº 010/2015,QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE TABIRA-PE E A EMPRESA ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - ME, NA FORMA SEGUINTE:

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA** -situado à Rua Raimundo Ferreira Pires nº 320 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00 neste ato representada pelo Secretario de Saúde do Municipal de Tabira o Sr. ALLAN GUEDES DE MELO E DIAS, Brasileiro, Casado, Cirurgião Dentista , residente e domiciliado na Rua Clovis Siqueira Xavier, nº 100 - Centro - Tabira - PE , CPF nº 034.141.744-05, Cédula de Identidade nº 5.441.645 SSP/PE.
CONTRATADO:**ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - ME - RUA CEL. ANDRELINO RAFAEL, 29 - CENTRO - TUPARETAMA - PE, CNPJ nº 17.559.229/0001-63**
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESFS) DESTE MUNICÍPIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Redução de Valor tem por objeto a redução do valor do Contrato, em razão da retirada dos Itens 03 e 04 da Proposta de Preços. O valor do Contrato era de R$ 78.964,00 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais) passando para R$ 59.707,00 (cinquenta e nove mil setecentos e sete reais)..

CLÁUSULA SEGUNDA.
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas do contrato nº 109/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA.

E por acharem justo, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas infra, elegendo o Foro da Comarca de Tabira, para dirimir qualquer controvérsia que deflua da avença acordada.

Tabira, 09 de novembro de 2015.
Contratante
Secretário de Saúde

ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

1)_____
2)_____

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:D1FC2EF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS N° 015/2015 – PREGÃO PRESENCIAL/FMS Nº 003 / 2015

OBJETO: Aquisição de Material Penso Hospitalar para atender a Unidade Mista Wanderley no Município de Triunfo/PE. Abertura: 27/11/2015 às 10:00h. O edital encontra-se disponível na sala de licitação e poderá ser retirado mediante o fornecimento de 01 (um) CD ou pen drive, localizada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000.

Triunfo, 13 de Novembro de 2015.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:FE9B10C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2015

PROCESSO Nº 112/2015 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. Comunicamos que devido à determinação administrativa** fica o processo em epigrafe **revogado** com base no caput. art. 49 da Lei 8.666/93, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paulista, 16/11/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:A6D2D77B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2448 / 2015.

Ementa: "Acrescenta a tabela salarial referente à Lei no 2425/2015, de 13 de maio de 2015, operando com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015, que concede reajuste salarial de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) do vencimento base aos cargos de professores, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 364, de 28 de abril de 2014".

O Prefeito do Município da Escada. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei nº 2.425, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
"Art. 3º. Fica concedido reajuste salarial de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) do vencimento base aos cargos de professores, referente ao resíduo de reajuste previsto pela portaria citada no art. 1º desta Lei, conforme tabela anexa".
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Escada, 29 de Setembro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

TABELA I						
GRUPO OCUPACIONAL I						
Magistério – cargo único de professor						
CLASSE	FAIXA SALARIAL	FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA	LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA E MESTRADO	LICENCIATURAPLENA E DOUTORADO
7	O - 33 anos	10,29	11,49	13,19	15,09	17,09
	N - 30 anos	10,21	11,35	12,80	14,76	16,94
6	M - 28 anos	10,16	10,93	12,45	14,37	16,78
	L - 25 anos	10,11	10,79	12,15	14,06	16,65
5	J - 23 anos	10,06	10,62	11,89	13,78	15,69
	I - 20 anos	10,01	10,49	11,65	13,55	15,19
4	H - 18 anos	9,97	10,27	11,45	13,28	14,83
	G -15 anos	9,91	10,20	11,31	12,98	14,53
3	F - 13 anos	9,86	10,10	11,13	12,72	14,25
	E - 10 anos	9,83	10,02	10,96	12,40	13,93
2	D - 8 anos	9,77	9,94	10,75	12,19	13,70
	C - 5 anos	9,71	9,86	10,56	11,86	13,46
1	B - 3 anos	9,66	9,77	10,45	11,63	13,35
	A - 0 anos	9,63	9,70	10,11	11,33	13,05

Escada, 29 de Setembro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

TABELA II					
GRUPOS OCUPACIONAIS II E III					
Apoio Técnico Científico e Pedagógico e Apoio Técnico Educacional					
CLASSE	FAIXA SALARIAL	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO E MESTRADO	GRADUAÇÃO E DOUTORADO
7	O - 33 anos	1.440,22	1.660,44	1.909,55	2.195,68
	N - 30 anos	1.425,75	1.644,34	1.890,28	2.173,16
6	M - 28 anos	1.411,27	1.628,27	1.871,00	2.152,28
	L - 25 anos	1.398,42	1.612,19	1.853,30	2.131,37
5	J - 23 anos	1.380,26	1.596,12	1.834,70	2.110,49
	I - 20 anos	1.371,09	1.580,05	1.816,33	2.089,62
4	H - 18 anos	1.356,63	1.565,58	1.798,66	2.068,72
	G - 15 anos	1.343,77	1.549,52	1.780,99	2.047,81
3	F - 13 anos	1.330,93	1.533,42	1.763,27	2.026,92
	E - 10 anos	1.318,04	1.518,99	1.745,61	2.007,61
2	D - 8 anos	1.305,19	1.504,52	1.727,93	1.986,73
	C - 5 anos	1.292,33	1.488,42	1.711,86	1.967,43
1	B - 3 anos	1.281,08	1.473,97	1.694,18	1.948,15
	A - 0 anos	1.269,10	1.459,50	1.678,10	1.928,84

Escada, 29 de Setembro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:E6B395F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2015, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 525 de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 13 de novembro de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	180.000,00
Despesa	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.		
Projeto/Atividade	2.230 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	8	6.000,00
Despesa	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.		
Projeto/Atividade	2.230 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	8	12.000,00
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Total			198.000,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	20.000,00
Despesa	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	10.000,00
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	10.000,00
Despesa	3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2.228 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CCA	28	20.000,00
Despesa	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2.228 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CCA	28	30.000,00
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2.230 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	8	30.000,00
Despesa	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Programa	1203 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.231 - MANUTENÇÃO DO PAEFI/CREAS	8	10.000,00
Despesa	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Programa	1203 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.231 - MANUTENÇÃO DO PAEFI/CREAS	1	5.000,00
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1203 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.231 - MANUTENÇÃO DO PAEFI/CREAS	8	5.000,00
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1204 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		
Projeto/Atividade	2.234 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO IGD BOLSA FAMÍLIA - PBFIGF - M	8	10.000,00
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
16002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	1.163 - REEQUIP. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1	10.000,00
Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.110 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1	5.000,00
Despesa	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.110 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1	25.000,00
Despesa	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.110 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1	8.000,00
Despesa	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL			198.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:66C22D03